

**UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL  
ÁREA DO CONHECIMENTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS  
CURSO DE DIREITO**

**SARA MAYÉLLI MACIEL ROCHA**

**PROTEÇÃO DAS CRIANÇAS CONTRA CRIMES SEXUAIS**

**Caxias do Sul  
2024**

**UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL  
ÁREA DO CONHECIMENTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS  
CURSO DE DIREITO**

**SARA MAYÉLLI MACIEL ROCHA**

**PROTEÇÃO DAS CRIANÇAS CONTRA CRIMES SEXUAIS**

Trabalho de conclusão de curso apresentado  
no Curso de Direito da Universidade de  
Caxias do Sul, como requisito parcial à  
obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientadora: Prof. Me. Giséle Mendes  
Pereira.

Caxias do Sul

2024

**SARA MAYÉLLI MACIEL ROCHA**

**PROTEÇÃO DAS CRIANÇAS CONTRA CRIMES SEXUAIS**

Trabalho de conclusão de curso apresentado  
no Curso de Direito da Universidade de  
Caxias do Sul, como requisito parcial à  
obtenção do título de Bacharel em Direito.

**Aprovado em: \_\_\_/\_\_\_/2024**

Banca examinadora:

---

Prof.....

Universidade de Caxias do Sul (UCS)

---

Prof.....

Universidade de Caxias do Sul (UCS)

---

Prof...

Universidade de Caxias do Sul (UCS)

Dedico este trabalho a minha família que sempre esteve ao meu lado, me incentivando a concluir a graduação. E a todos que de alguma maneira, me auxiliaram ao longo deste percurso.

## **AGRADECIMENTOS**

Primeiramente, agradeço a Deus por ter me sustentado ao longo desta jornada. Com toda certeza, sem sua graça e bênçãos, nada disso seria possível. Agradeço profundamente por me conceder forças e sabedoria para enfrentar cada etapa.

A minha família, expresso minha eterna gratidão pelo apoio, paciência e incentivo constantes. Vocês foram fundamentais em todos os momentos, e sem vocês, esta conquista não seria possível.

À minha orientadora, Gisele Mendes, agradeço a orientação, paciência e conhecimentos compartilhados. Sua dedicação foi essencial para o desenvolvimento deste trabalho. Estendo também minha gratidão à minha prima Lauren, cuja ajuda foi indispensável e contribuiu significativamente para a realização deste projeto.

Aos colegas de curso e amigos que, direta ou indiretamente, me apoiaram com sugestões, apoio emocional e troca de ideias, deixo o meu agradecimento.

Por fim, agradeço aos professores que me guiaram ao longo da minha formação acadêmica e à Universidade de Caxias do Sul, por proporcionar um ambiente de aprendizado e crescimento.

A todos, meu mais sincero e profundo agradecimento.

## RESUMO

A monografia surgiu de um estudo realizado em todo o curso de direito sobre a responsabilidade de todos em proteger as crianças contra crimes sexuais. O objetivo desta monografia é examinar a eficácia das proteções legais e sociais existentes no Brasil para prevenir e combater os crimes sexuais contra crianças e adolescentes, além de discutir a responsabilidade de todos na garantia de seus direitos. A pesquisa foi qualitativa e quantitativa e baseou-se em uma revisão aprofundada da literatura e análise de dados secundários. Os resultados mostram que a violência sexual infantil continua sendo um problema grave no país, com várias lacunas no sistema de proteção, apesar dos avanços na legislação. Os principais desafios a serem superados incluem a fragilidade do sistema de atendimento às vítimas, a falta de capacitação dos profissionais e a resistência aos tabus. A pesquisa mostra que as famílias, a escola, a comunidade e o Estado devem trabalhar juntos para promover a prevenção, a denúncia e o atendimento completo às vítimas. Para melhorar a proteção das crianças e adolescentes, são sugeridas mudanças nas políticas públicas, treinamento de profissionais, campanhas de conscientização e mecanismos de denúncia mais acessíveis.

**Palavras-chave:** responsabilidade do Estado; obrigação da sociedade; obrigações dos genitores; desafios na proteção; fatores de risco; omissão.

## SUMMARY

The monograph arose from a study carried out throughout the law course on everyone's responsibility to protect children against sexual crimes. The objective of this monograph is to examine the effectiveness of existing legal and social protections in Brazil to prevent and combat sexual crimes against children and adolescents, in addition to discussing everyone's responsibility in guaranteeing their rights. The research was qualitative and quantitative and was based on an in-depth literature review and secondary data analysis. The results show that child sexual violence continues to be a serious problem in the country, with several gaps in the protection system, despite advances in legislation. The main challenges to be overcome include the fragility of the victim assistance system, the lack of professional training and resistance to taboos. Research shows that families, schools, the community and the State must work together to promote prevention, reporting and complete assistance to victims. To improve the protection of children and adolescents, changes in public policies, professional training, awareness campaigns and more accessible reporting mechanisms are suggested.

**Keywords:** State responsibility; obligation of society; obligations of parents; protection challenges; risk factors; omission.

## **LISTA DE ABREVIATURAS**

CP	Código Penal Brasileiro (decreto-lei nº 2.848/40)
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
CF	Constituição da República Federativa do Brasil de 1988
UNICEF	Fundo Das Nações Unidas Para A Infância
LOAS	Lei Orgânica da Assistência Social
ONDH	Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos
MMFDH	Ministério Da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO .....</b>	<b>9</b>
<b>2. REVISÃO BIBLIOGRÁFICA.....</b>	<b>10</b>
<b>2.1 PROTEÇÃO DAS CRIANÇAS CONTRA OS CRIMES SEXUAIS.....</b>	<b>10</b>
2.1.1 Cenário atual da Proteção Infantil Contra Crimes Sexuais.....	11
2.1.2 Responsabilidade dos Genitores na Proteção das Crianças.....	14
2.1.3 Papel da Sociedade na Proteção das Crianças .....	15
2.1.4 Dever do Estado na Proteção das Crianças.....	17
2.1.5 Desafios e Obstáculos na Proteção das Crianças .....	21
<b>2.2 ESTUPRO DE VULNERÁVEL.....</b>	<b>23</b>
2.2.1 Definição do crime Estupro de Vulnerável.....	24
2.2.2 Características do Agressor .....	25
2.2.3 Fatores de Risco .....	27
2.2.4 Impacto do Estupro de Vulnerável .....	30
2.2.5 Acolhimento às vítimas.....	34
2.2.6 Prevenção ao estupro de vulnerável .....	37
<b>2.3 OMISSÃO IMPRÓPRIA .....</b>	<b>41</b>
2.3.1 Definição do crime omissão imprópria.....	42
2.3.2 Omissão dos Responsáveis .....	44
2.3.3 Consequências da Omissão Imprópria em Crimes Sexuais.....	46
2.3.4 Responsabilização dos Autores da Omissão .....	48
<b>3. CONCLUSÃO .....</b>	<b>52</b>
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....</b>	<b>54</b>

## 1. INTRODUÇÃO

A proteção integral de crianças e adolescentes, especialmente em relação ao estupro de vulnerável e ao crime de omissão imprópria, exige uma avaliação crítica dos sistemas jurídicos brasileiro e internacional. Essa análise é essencial para compreender as dimensões sociais, jurídicas e psicológicas envolvidas na proteção contra crimes sexuais. Entre os 60 países analisados, o Brasil ocupa a 11ª posição no ranking de proteção infantil, refletindo avanços, mas também lacunas que ainda precisam ser abordadas. Essa posição ressalta a necessidade de aprimorar políticas e práticas de combate a esse crime, com investimentos em medidas mais eficazes e em uma estrutura de proteção mais robusta<sup>1</sup>.

O crime de estupro de vulnerável deve ser analisado explorando detalhadamente a definição legal e os aspectos específicos desse delito, buscando compreender suas particularidades, conhecer o perfil dos agressores, suas características e motivações, além dos fatores de risco que tornam crianças e adolescentes mais suscetíveis a essas violações. Também é necessário a verificação das repercussões que o estupro de vulnerável provoca nas vítimas, tanto psicológicas quanto sociais, que afetam suas vidas de forma duradoura e muitas vezes irreversível.

A omissão imprópria é um delito caracterizado pela negligência daqueles que têm o dever legal de proteger crianças e adolescentes. É fundamental examinar as circunstâncias em que essa omissão se manifesta, as responsabilidades dos envolvidos e o impacto dessa falha na proteção infantil. Nos casos de crimes sexuais, essa omissão tem consequências particularmente graves, tanto psicológicas quanto sociais, para as vítimas. Além disso, é necessário avaliar a responsabilização dos autores da omissão, considerando as implicações legais e sociais, bem como a importância de medidas punitivas eficazes para prevenir tais condutas negligentes.

A relevância desta pesquisa reside na necessidade de ampliar o debate sobre a proteção integral da criança e do adolescente, com o objetivo de contribuir para a formulação de políticas públicas mais eficientes e para a construção de uma sociedade mais justa e segura para esse público. O estudo visa analisar a extensão dos crimes sexuais contra crianças, os fatores de risco e vulnerabilidade, além dos

---

<sup>1</sup> LACERDA, Pedro, Agência Brasil- **Brasil sobe em ranking de combate à violência sexual contra crianças**. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2023-05/brasil-sobe-em-ranking-de-combate-violencia-sexual-contra-criancas>. Acesso em 31 de out. de 2024.

danos físicos, psicológicos e emocionais sofridos pelas vítimas. Também busca examinar o papel do governo, da sociedade civil e da família na proteção das crianças e identificar medidas eficazes para prevenir esses crimes, refletindo ainda sobre a importância de proteger os menores dessas vulnerabilidades.

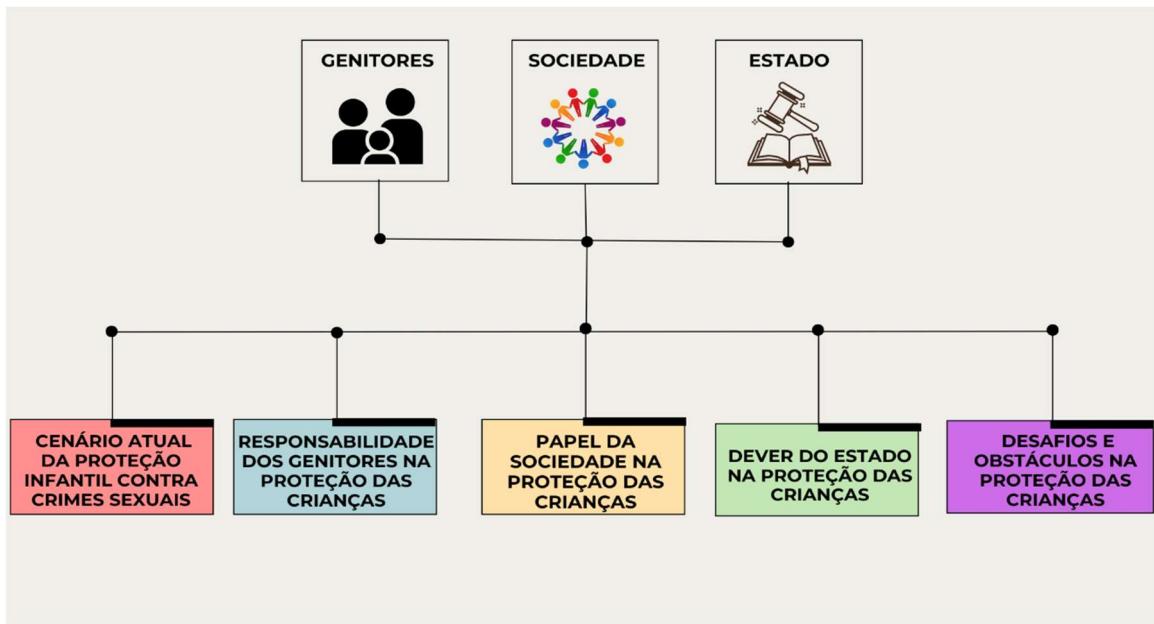
## **2. REVISÃO BIBLIOGRÁFICA**

Neste trabalho, os tópicos oferecem uma análise abrangente dos principais aspectos teóricos relacionados à proteção infantil contra crimes sexuais. Os temas serão abordados, na ordem que a lei rege. Inicialmente, discute-se o papel da família, da sociedade e do Estado na proteção infantil, com ênfase nas legislações pertinentes e nas políticas públicas vigentes. Em seguida, aborda-se a definição e a abrangência dos crimes sexuais contra crianças, destacando os fatores de risco e vulnerabilidade que aumentam a suscetibilidade dos menores a essas violações, além dos danos físicos, psicológicos e emocionais causados tanto pelos agressores quanto pelos que se omitem diante dos abusos. Conclui-se que é urgente investir em políticas públicas eficazes para proteger crianças e adolescentes, punir agressores e responsabilizar os omissos. A conscientização da sociedade é fundamental para prevenir e combater a violência infantil.

### **2.1 PROTEÇÃO DAS CRIANÇAS CONTRA OS CRIMES SEXUAIS**

A Figura 1 ilustra os principais temas abordados neste capítulo, oferecendo uma visão inicial dos aspectos teóricos e práticos que serão discutidos em cada tópico, facilitando a compreensão do conteúdo que será abordado.

**Figura 1 - Fluxograma ilustrativo dos deveres do Estado, sociedade e genitores na proteção das crianças.**

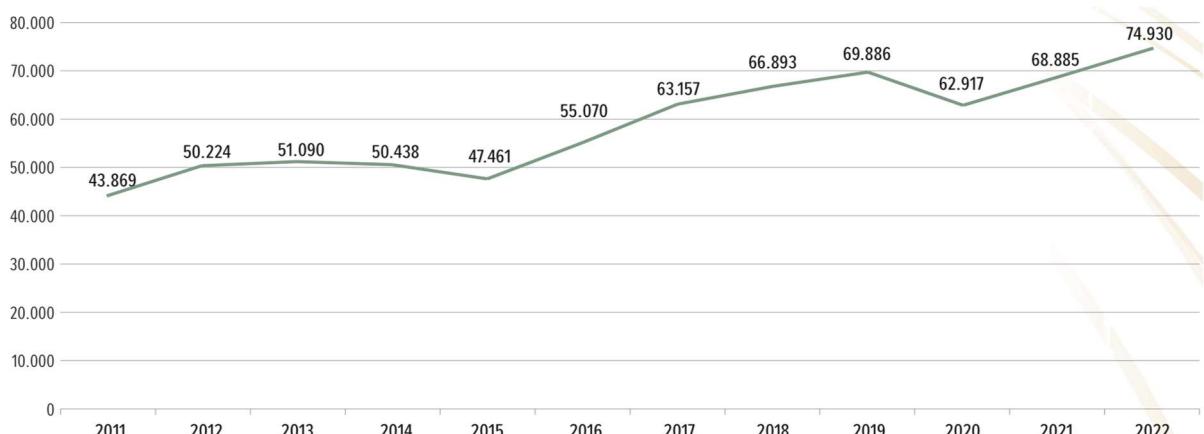


**Fonte:** Autora, 2024.

### 2.1.1 Cenário atual da Proteção Infantil Contra Crimes Sexuais

A Figura 2 apresenta o crescimento dos casos de estupro no período de 2011 a 2022. De acordo com o Anuário Brasileiro de Segurança Pública, divulgado em 2023, o ano de 2022 registrou o maior número de casos de violência sexual já contabilizados.

**Figura 2 – Evolução do número de estupros e estupros de vulnerável no Brasil no período de 2011 a 2022.**



**Fonte:** Secretarias Estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social; Instituto de Segurança Pública/RJ (ISP); Polícia Civil do Estado do Amapá; Polícia Civil do Distrito Federal; Polícia Civil do Estado de Roraima; Fórum Brasileira de Segurança Pública, (2023).

No total foram registrados 74.930 casos de vítimas de estupro, desses 56.820 foram de estupro de vulnerável, conforme exposto na Figura 2. Esses dados representam apenas os casos oficialmente reportados às autoridades. De acordo com as atualizações anuais de segurança pública, é alarmante o crescimento de crimes registrados em 2023. No período de 13 anos, o aumento de vítimas chegou a 91,5%<sup>2</sup>.

Neste panorama, para compreender de que forma o Estado, a sociedade e os genitores devem proteger as crianças contra crimes sexuais, é fundamental considerar quais são as responsabilidades de cada um. Dado que as crianças são frequentemente motivo de abuso, a proteção delas deve ser tratada como prioridade absoluta<sup>3</sup>.

A Figura 3 mostra os altos índices de crimes de estupro no período de 2011 a 2022 no Brasil, divididos em três categorias, tais: (a) tipos de estupro, evidenciando a predominância do estupro de vulnerável; (b) gênero das vítimas, destacando a maior incidência entre pessoas do sexo feminino correspondendo a 88,7% dos casos; e (c) raça, indicando que 56,8%, ou seja, a maioria das vítimas são negras, seguidas por 42,3 % brancas. Os menores, mas não menos importantes percentuais estão entre 0,5 e 0,4% para os amarelas e indígenas, respectivamente.

O Fórum Brasileiro de Segurança Pública atualizou os dados estatísticos anuais e verificou que, em 2023, a maioria das ocorrências continuam sendo registrada como estupro de vulneráveis<sup>4</sup>. Em relação ao sexo das vítimas, grande parte das violências性ual é cometida contra meninas e mulheres, representando 88,2% dos casos. No entanto, observou-se um aumento da violência contra o sexo masculino em 2023,

---

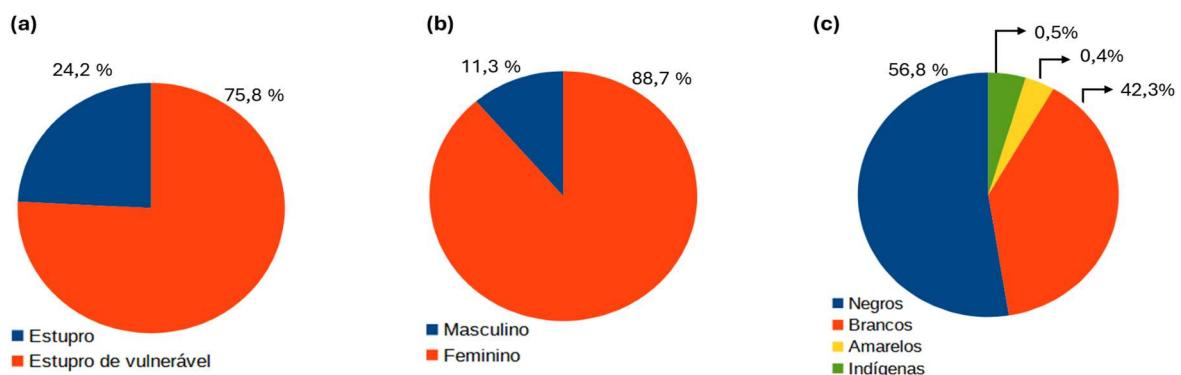
<sup>2</sup> BRASIL, **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**.2024. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2024/07/anuario-2024.pdf>. Acesso em 26 de out 2024

<sup>3</sup> BRASIL, **Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania**. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2023/maio/atencao-aos-sinais-dialogo-e-rede-de-protecao-sao-fundamentais-para-quebrar-ciclo-de-violencia-sexual-contra-criancas-e-adolescentes>. Acesso em: 21 de setembro de 2024.

<sup>4</sup> BRASIL, **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. 2024. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2024/07/anuario-2024.pdf>. Acesso em: 26 de out de 2024.

possivelmente ligado a características e rotulações sociais, como a associação de fragilidade ou orientação sexual<sup>56</sup>.

**Figura 3 – Evolução do número de estupros e estupros de vulnerável no Brasil no período de 2011 a 2022.**



**Fonte:** Adaptado de Secretarias Estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social; Instituto de Segurança Pública/RJ (ISP); Polícia Civil do Estado do Amapá; Polícia Civil do Distrito Federal; Polícia Civil do Estado de Roraima; Fórum Brasileira de Segurança Pública, (2023).

Em relação à cor/raça, observou-se que mulheres negras estão entre as principais vítimas de violência sexual, conforme ilustrado na Figura 3. No entanto, os dados estatísticos mostram um aumento proporcional de vítimas negras e uma redução entre vítimas brancas. O Anuário ainda aponta que, no momento do registro da ocorrência, o campo raça ou cor frequentemente permanece sem preenchimento.

O estupro de vulnerável é um problema recorrente e profundamente enraizado no Brasil. A Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos (ONDH), vinculada ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), registrou um total de 7.447 denúncias de estupro no país apenas nos cinco primeiros meses de 2022. Dentre as vítimas, 5.881 eram crianças ou adolescentes, representando quase 79% das denúncias. Embora seja um crime alarmantemente comum, o estupro de vulnerável ainda não recebe a atenção e proteção adequadas<sup>7</sup>.

<sup>5</sup> BARTH, J.; BERMETZ, L.; HEIM, E.; TRELLE, S.; TONIA, T. **The current prevalence of child sexual abuse worldwide: a systematic review and meta-analysis.** Int J Public Health (2013) 58:469–483

<sup>6</sup> BUENO, Samira; SOBRAL, Isabela. **A violência sexual contra crianças e adolescentes no Estado de São Paulo in Crimes Sexuais**, 1<sup>a</sup> Edição. Francini Imene Dias Ibrahim e Mariana da Silva Ferreira.

<sup>7</sup> BRASIL, Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2022/junho/criancas-e-adolescentes-sao-79-das-vitimas-em-denuncias-de-estupro-registradas-no-disque-100> Acesso em: 27 de out de 2024.

## 2.1.2 Responsabilidade dos Genitores na Proteção das Crianças

A proteção das crianças é uma das principais responsabilidades dos pais, constituindo um pilar essencial para o desenvolvimento seguro e saudável dos filhos. Desde o nascimento, os genitores têm o dever de garantir essa proteção, assegurando que os direitos das crianças sejam respeitados e promovidos<sup>8</sup>.

A responsabilidade parental vai além da segurança física, envolve também criar um ambiente emocionalmente seguro, onde as crianças sintam-se confortáveis para relatar qualquer forma de abuso. A falta de comunicação ou o medo de represálias podem levar ao silêncio das vítimas, dificultando a identificação dos casos de abuso<sup>9</sup>.

Conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), no artigo 22<sup>10</sup>, cabe aos pais a obrigação de proteger e cuidar dos filhos, garantindo-lhes segurança e bem-estar. Essa responsabilidade é reforçada pela Constituição Federal, que em seu artigo 229<sup>11</sup> estabelece o dever dos genitores de prestar assistência e cuidados necessários às crianças e adolescentes. Para que as crianças e os adolescentes sejam efetivamente protegidos, é necessário que a família disponha de condições adequadas para exercer suas funções protetivas. Isso inclui a superação dos desafios impostos por questões sociais que afetam o cotidiano, como a falta de acesso a recursos e apoio suficientes para uma parentalidade adequada<sup>12</sup>.

<sup>8</sup> BDFAM. **A importância do papel dos pais no desenvolvimento dos filhos e a responsabilidade civil por abandono.** Disponível em <https://ibdfam.org.br/artigos/703/A+import%C3%A2ncia+do+papel+dos+pais+no+desenvolvimento+dos+filhos+e+a+responsabilidade+civil+por+abandono>. Acesso em 21 de out de 2024.

<sup>9</sup> PRUDENTE, Eunice. **Direito à proteção da criança, do adolescente e do jovem**. São Paulo 2020. Disponível em: <https://jornal.usp.br/artigos/direito-a-protecao-da-crianca-do-adolescente-e-do-jovem/>. Acesso em: 14 de junho de 2024

<sup>10</sup> BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. **Estatuto da Criança e do Adolescente** em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm). Acesso em: 14 de junho de 2024

<sup>11</sup> BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil - 1988** Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 14 de junho de 2024

<sup>12</sup> BRASIL, **Plano Nacional de Promoção Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência e Familiar e Comunitária**. Disponível em: [https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia\\_social/Cadernos/Plano\\_Defesa\\_Crianca\\_sAdolescentes%20.pdf](https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/Plano_Defesa_Crianca_sAdolescentes%20.pdf). Acesso em 21 de out de 2024.

A família, sendo o primeiro ambiente de socialização da criança, tem a responsabilidade de proporcionar um espaço seguro e saudável para o seu crescimento. Os pais precisam, portanto, garantir um ambiente propício ao crescimento dos filhos, pois sem essas condições, a proteção e os cuidados necessários não podem ser plenamente assegurados. No entanto, muitos pais enfrentam obstáculos significativos para cumprir essa missão. Tanto no Brasil quanto em outros países, os desafios sociais e econômicos frequentemente impedem que os genitores exerçam a parentalidade em condições ideais, como se estivessem operando em meio a uma situação de incerteza constante, sem as ferramentas e o suporte necessários para atingir seus objetivos<sup>13</sup>.

Ao assumirem plenamente a responsabilidade de proteger seus filhos, os pais estabelecem as bases para um futuro promissor e seguro para as próximas gerações. Com amor, cuidado, educação e apoio, as crianças podem prosperar e se tornar adultos saudáveis, felizes e maduros.<sup>14</sup> No entanto, para garantir a proteção integral das crianças, o compromisso dos pais deve ser complementado pela atuação ativa da sociedade. A responsabilidade de proteger os menores envolve também a mobilização social, que desempenha um papel crucial na criação de um ambiente seguro e no combate a todas as formas de violência infantil.

### 2.1.3 Papel da Sociedade na Proteção das Crianças

A responsabilidade de proteger as crianças recai sobre toda a sociedade, e não somente sobre o Estado e a família<sup>15</sup>. Trata-se de um dever compartilhado por cada cidadão, núcleo familiar e instituição pública, tornando o papel da sociedade essencial para garantir que cada criança seja respeitada e protegida. Conforme

<sup>13</sup> SUSUKIND, Dana; DENWORTH, Lydia. **Nação dos pais: desbloqueando o potencial de cada criança e cumprindo a promessa da sociedade**. Rio de Janeiro: Editora Alta Books, 2023. P.15. E-book. ISBN 9788550819488. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788550819488/>. Acesso em: 08 jun. 2024.

<sup>14</sup> IBDFAM. **A importância do papel dos pais no desenvolvimento dos filhos e a responsabilidade civil por abandono.** Disponível em <https://ibdfam.org.br/artigos/703/A+import%C3%A1ncia+do+papel+dos+pais+no+desenvolvimento+dos+filhos+e+a+responsabilidade+civil+por+abandono>. Acesso em 21 de out de 2024.

<sup>15</sup> OLIVEIRA, Ana Clara. **Estatuto da Criança e do Adolescente: cuidar da infância é dever de todos**. 2022. Disponível em: <https://leiturinha.com.br/blog/estatuto-da-crianca-e-do-adolescente/>. Acesso em: 14 junho 2024.

expressado, “(...) proteger e cuidar da infância é mesmo um dever de todos nós, enquanto adultos e sociedade<sup>16</sup>”.

Sendo assim, a sociedade também possui a sua porção por zelar pela proteção das crianças, contribuindo na identificação e denúncia de casos de abuso. A sensibilização e a educação sobre os direitos das crianças são essenciais para a criação de um ambiente seguro. No Brasil, a subnotificação de casos de violência sexual representa um problema significativo, frequentemente decorrente do medo ou da omissão de familiares e vizinhos. Nesse contexto, programas comunitários e iniciativas de conscientização são essenciais para mobilizar a sociedade em prol da proteção infantil<sup>17</sup>.

A inclusão da sociedade em relação à prevenção da violência juvenil e à ressocialização de jovens infratores não pode ser ignorada. Embora alguns membros da sociedade civil, como organizações não governamentais (ONGs), se envolvam com essas questões, a maioria da população brasileira ainda não assume um papel ativo na prevenção da criminalidade juvenil ou na fiscalização do Estado. Quanto à implementação de políticas públicas voltadas para a reeducação de adolescentes infratores. Essa falta de conscientização compromete a luta contra a violação dos direitos de crianças e adolescentes no Brasil<sup>18</sup>.

A proteção infantil é um direito fundamental e deve ser garantido em todas as suas dimensões. É preciso prevenir e combater todas as formas de violência contra crianças, incluindo a violência física, psicológica, sexual e a negligência. Além disso, é essencial proporcionar a todas as crianças condições adequadas para seu desenvolvimento integral, como acesso à moradia digna, educação de qualidade, saúde e alimentação. A família, como primeiro núcleo social, desempenha um papel primordial na proteção das crianças. No entanto, é preciso fortalecer os laços

<sup>16</sup> OLIVEIRA, Ana Clara. **Estatuto da Criança e do Adolescente: cuidar da infância é dever de todos**. 2022. Disponível em: <https://leiturinha.com.br/blog/estatuto-da-crianca-e-do-adolescente/>. Acesso em: 14 junho 2024.

<sup>17</sup> HABIGZANG, Luisa F.; AZEVEDO, Gabriela Azen; KOLLER, Sílvia Helena; MACHADO, Paula Xavier. **Fatores de risco e de proteção na rede de atendimento a crianças e adolescentes vítimas de violência sexual**. Porto Alegre. 2007. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/prc/a/mkmzQRTLrhQzxk5hnKhVrn/>. Acesso em: 20 de setembro de 2024

<sup>18</sup> VARALDA, Renato Barão. **Responsabilidades na garantia dos direitos de crianças e adolescentes**. 2008. Disponível em: <https://www.mpdft.mp.br/portal/pdf/unidades/promotorias/pdij/Artigos/Artigo%20-%20ABMP.pdf>. Acesso em: 14 junho 2024.

familiares e oferecer suporte às famílias em situação de vulnerabilidade. A comunidade também tem um papel crucial, atuando na prevenção e denúncia de casos de violência. Esses esforços são fundamentais para que todas as crianças, independentemente do contexto em que nasceram, tenham a oportunidade de se tornarem adultos bem-sucedidos e saudáveis<sup>19</sup>.

Nesse cenário, o ambiente escolar desempenha um papel crucial como uma rede de apoio, estando atento a possíveis situações de risco. A comunidade deve adotar uma postura proativa em relação ao bem-estar das crianças, pois essa preocupação pode ser um poderoso instrumento contra a negligência, o abuso e a violência<sup>20</sup>. Como estabelecem os artigos 15 e 16 do Estatuto da Criança e do Adolescente, as crianças têm o direito de frequentar espaços públicos seguros e acolhedores, onde possam brincar, socializar e se desenvolver livres de qualquer ameaça<sup>21</sup>.

Além disso, o artigo 227 da Constituição Federal<sup>22</sup> destaca que a proteção das crianças é uma obrigação universal, não se limitando aos pais ou ao Estado. Embora a sociedade tenha um papel fundamental na proteção das crianças, é imprescindível que o Estado assuma sua responsabilidade de garantir a segurança e os direitos dos menores, assegurando a implementação de políticas públicas eficazes e ações concretas.

#### 2.1.4 Dever do Estado na Proteção das Crianças

Conforme reporta a lei, o dever do Estado em proteger as crianças é um tema central em diversas legislações e políticas públicas em todo o mundo. Essa obrigação

<sup>19</sup>ANDI, Agência de Notícias dos Direitos da Infância, **Crianças Invisíveis**. Disponível em: [https://www.ilo.org/sites/default/files/wcmsp5/groups/public/@americas/@ro-lima/@ilo-brasilia/documents/publication/wcms\\_233620.pdf](https://www.ilo.org/sites/default/files/wcmsp5/groups/public/@americas/@ro-lima/@ilo-brasilia/documents/publication/wcms_233620.pdf). Acesso em 21 de out de 2024.

<sup>20</sup> UNICEF - Fundo das Nações Unidas para a Infância. **Curso - Comunidade escolar na prevenção e resposta às violências contra crianças e adolescentes**. Disponível em: [https://www.unicef.org/brazil/media/19281/file/comunidade\\_escolar\\_prevencao\\_resposta\\_violencia.pdf](https://www.unicef.org/brazil/media/19281/file/comunidade_escolar_prevencao_resposta_violencia.pdf). Acesso em: 14 junho 2024.

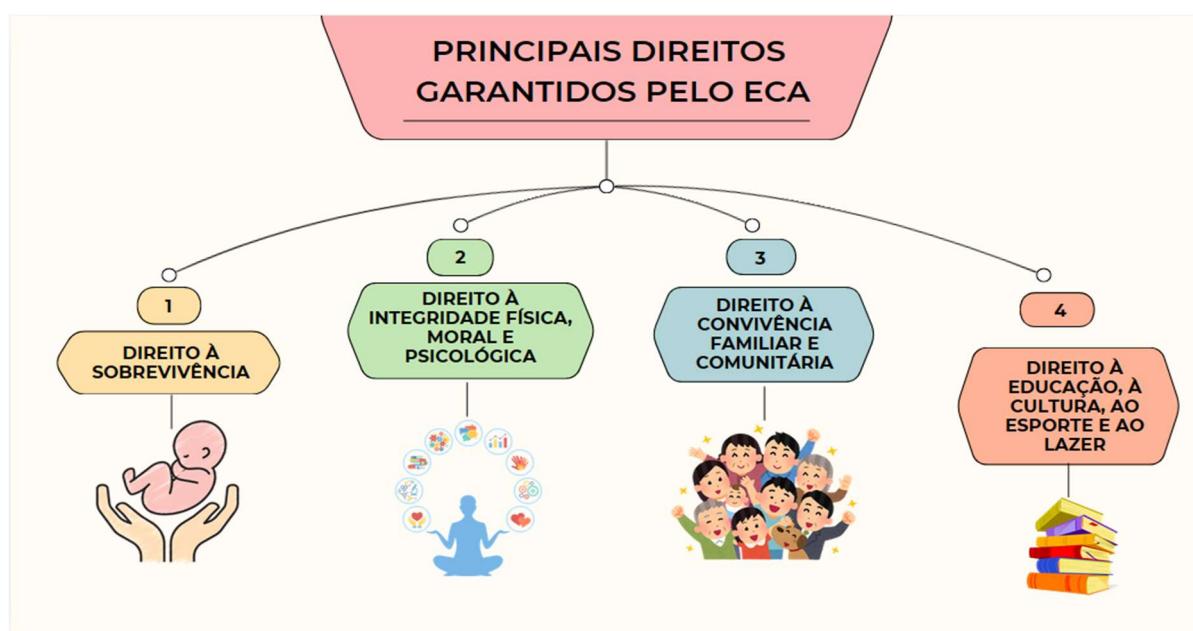
<sup>21</sup> BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Disponível em: em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm). Acesso em: 14 de junho de 2024

<sup>22</sup> BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil** - 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 14 junho de 2024.

decorre do reconhecimento de que as crianças, por estarem em fase de desenvolvimento, necessitam de cuidados especiais e proteção adicional para garantir seu bem-estar e crescimento pleno<sup>23</sup>. Além disso, o Estado brasileiro assume um papel crucial na proteção integral das crianças. Essa responsabilidade se traduz em uma série de deveres e obrigações que visam proporcionar a todas as crianças um ambiente seguro e saudável, onde possam desenvolver-se plenamente<sup>24</sup>.

A Figura 4 ilustra os principais direitos garantidos pelo Estatuto da Criança e do adolescente (ECA) destacando quatro áreas essenciais para o desenvolvimento pleno e seguro das crianças.

**Figura 4** - Diagrama ilustrativo dos Direitos garantidos pelo Estatuto da Criança e do adolescente.



**Fonte:** Adaptado de Instituto Assistencial Meimei, 2022.

onde

(1) é o direito à sobrevivência que abrange todas as condições básicas necessárias para a vida, incluindo o acesso à alimentação adequada, cuidados de saúde e abrigo. O ECA assegura que todas as crianças e adolescentes tenham direito à vida e à assistência necessária para garantir sua sobrevivência, desde os cuidados neonatais até a adolescência. A proteção desse direito implica também o combate à

<sup>23</sup> UNICEF - Fundo das Nações Unidas para a Infância. **História dos direitos da criança**. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/historia-dos-direitos-da-crianca>. Acesso em: 21 de setembro de 2024.

<sup>24</sup> IAM, Instituição Assistencial Meimei, **3 Leis que protegem as crianças**, 2022, Disponível em: <https://www.iam.org.br/3-leis-que-protegem-as-criancas/>. Acesso em 23 de out de 2024.

mortalidade infantil e a promoção de políticas públicas que assegurem a saúde básica e a nutrição;<sup>25</sup>

(2) O direito à integridade física, moral e psicológica, refere-se à proteção da criança contra qualquer forma de violência, abuso, exploração, negligência ou tratamento desumano. Visando garantir que o ambiente em que a criança vive seja seguro e saudável, promovendo seu bem-estar físico e emocional. A integridade moral e psicológica significa que a criança deve ser protegida contra situações que possam prejudicar seu desenvolvimento emocional, garantindo que ela cresça livre de traumas e agressões;<sup>26</sup>

(3) O direito à convivência familiar e comunitária, reconhece a importância do vínculo familiar e da inserção social no desenvolvimento das crianças. Assegura que, sempre que possível, a criança seja criada e educada no ambiente de sua própria família e, ou seja, é priorizado que a criança cresça no meio familiar, somente em casos extremos, se procura um ambiente externo. A convivência comunitária também é essencial, pois promove a socialização e o desenvolvimento em um contexto social amplo, incluindo a participação em atividades comunitárias que reforçam o senso de pertencimento;<sup>27</sup>

(4) O ECA garante que todas as crianças e adolescentes tenham acesso à educação de qualidade, que é fundamental para seu desenvolvimento intelectual e social. Além disso, o direito ao acesso à cultura, ao esporte e ao lazer é essencial para o desenvolvimento integral, proporcionando oportunidades de crescimento físico, cognitivo e social. Essas atividades ajudam a estimular a criatividade, desenvolver habilidades motoras e promover o bem-estar geral, preparando as crianças para uma vida adulta plena e participativa<sup>28</sup>.

<sup>25</sup> UNICEF - Fundo das Nações Unidas para a Infância. **Convenção sobre os Direitos da Criança.** Disponível em:

<https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca>. Acesso em: 13 junho 2024.

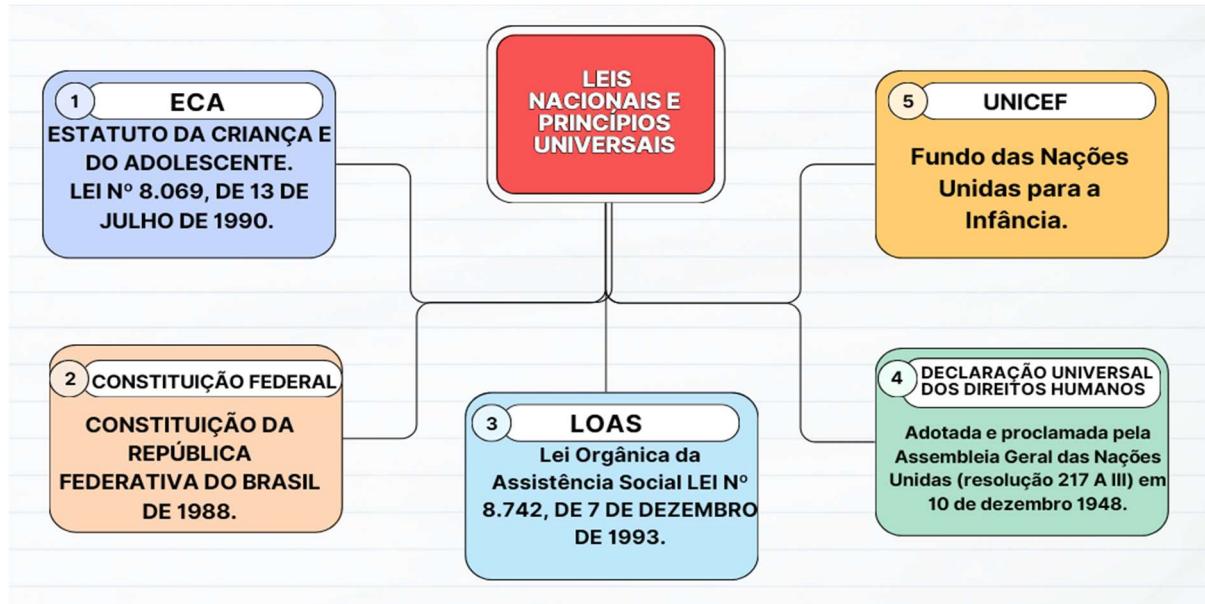
<sup>26</sup> BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente** - 1990 Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm). Acesso em 23 de jun de 2024.

<sup>27</sup> IAM, Instituição Assistencial Meimei, **3 Leis que protegem as crianças**, 2022, Disponível em: <https://www.iam.org.br/3-leis-que-protegem-as-criancas/>. Acesso em 23 de out de 2024.

<sup>28</sup> IAM, Instituição Assistencial Meimei, **3 Leis que protegem as crianças**, 2022, Disponível em: <https://www.iam.org.br/3-leis-que-protegem-as-criancas/>. Acesso em 23 de out de 2024.

É observado na Figura 5 as legislações brasileiras e os documentos internacionais que garantem os direitos das crianças e adolescentes.

**Figura 5** - Diagrama demonstrativo das Leis e documentos internacionais utilizados pelo Estado na proteção das crianças.



**Fonte:** Autora, 2024.

Conforme reportado na Figura 5, as principais e usuais legislações brasileiras são (1) o ECA representa um marco legislativo que estabelece os direitos e deveres das crianças e adolescentes, visando garantir sua proteção integral; (2) a Constituição Federal reafirma o compromisso do Estado, da família e da sociedade em assegurar, com prioridade, os direitos fundamentais das crianças e adolescentes, como saúde, educação, dignidade e segurança<sup>29</sup>; (3) a LOAS estabelece as diretrizes para a assistência social, priorizando o atendimento às crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade<sup>30</sup>. Neste segmento, também existe (4) a Declaração Universal dos Direitos Humanos, é um documento fundamental utilizado como referência universal para a ascensão e proteção dos direitos humanos, estabelecendo princípios que garantem a todas as pessoas, incluindo as crianças, o direito a cuidados especiais e

<sup>29</sup> BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil - 1988 Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 13 junho 2024

<sup>30</sup> BRASIL - Lei Orgânica da Assistência Social. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8742.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8742.htm). Acesso em: 16 outubro 2024.

proteção<sup>31</sup>; além disso, (5) a UNICEF também atua em parceria com governos e instituições em todo o mundo, promovendo políticas públicas que garantem o desenvolvimento pleno e saudável das crianças, reforçando a importância da implementação dessas normas no Brasil<sup>32</sup>.

Mesmo com a atuação conjunta do Estado brasileiro e do âmbito internacional, a proteção das crianças, em especial no Brasil, ainda enfrenta desafios significativos. Muitas vezes a prática das normas e políticas públicas encontram dificuldades estruturais, culturais e sociais que comprometem a eficiência das ações. Nessa situação, é essencial discutir os desafios e obstáculos que dificultam a garantia dos direitos das crianças.

### 2.1.5 Desafios e Obstáculos na Proteção das Crianças

A Figura 6 especifica as maiores dificuldades enfrentadas pelo Estado, quanto à proteção das crianças contra crimes sexuais.

**Figura 6** - Esquema demonstrativo dos obstáculos na proteção das crianças.



Fonte: Autora, 2024.

<sup>31</sup> UNICEF - Fundo das Nações Unidas para a Infância. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 13 junho 2024.

<sup>32</sup> UNICEF - Fundo das Nações Unidas para a Infância. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 13 junho 2024.

Como demonstra na Figura 6 os maiores desafios e obstáculos do Estado na proteção das crianças são (1) As barreiras estruturais que representam um imenso problema na proteção das crianças no Brasil. A falta de recursos financeiros, humanos e tecnológicos em muitas regiões, especialmente nas mais carentes, compromete a implementação e a manutenção de políticas públicas voltadas para a proteção infantil. Além disso, a infraestrutura inadequada agrava ainda mais esse cenário. A ausência de uma rede estruturada de atendimento, com abrigos, centros de apoio e serviços especializados, dificulta o acesso das crianças a cuidados e proteção em situações de risco<sup>33</sup>.

A carência de equipamentos e locais apropriados para o acolhimento e a prestação de serviços essenciais reduz a eficácia das ações de proteção, deixando muitas crianças sem o suporte necessário para garantir sua segurança e desenvolvimento<sup>34</sup>. (2) As barreiras culturais representam desafios significativos para a proteção das crianças, pois envolvem normas sociais, preconceitos e tabus que dificultam a identificação e a denúncia de abusos. Em muitas comunidades, a violência doméstica e outras formas de maus-tratos são vistas como algo normal, o que contribui para a naturalização dessas práticas e dificulta a adoção de medidas de proteção. Esse cenário cria um ambiente em que o abuso é tolerado ou minimizado, tornando mais complexa a tarefa de proteger as crianças<sup>35</sup>. (3) As barreiras legais e burocráticas são um problema significativo à proteção efetiva das crianças no Brasil. A lentidão do sistema de justiça, frequentemente sobrecarregado, compromete a agilidade necessária para lidar com situações de risco, demorando na tomada de medidas urgentes para a segurança e o bem-estar das vítimas. A demora na resolução dos processos pode agravar a vulnerabilidade das crianças, deixando-as expostas a

---

<sup>33</sup> ABRINQ- **Um Retrato da Infância e Adolescência no Brasil**. 2022. Disponível em: <https://www.fadc.org.br/sites/default/files/2022-06/um-retrato-da-infancia-e-adolescencia-no-brasil.pdf>. Acesso em 26 de out. de 2024.

<sup>34</sup> ABRINQ- **Um Retrato da Infância e Adolescência no Brasil**. 2022. Disponível em: <https://www.fadc.org.br/sites/default/files/2022-06/um-retrato-da-infancia-e-adolescencia-no-brasil.pdf>. Acesso em 26 de out. de 2024.

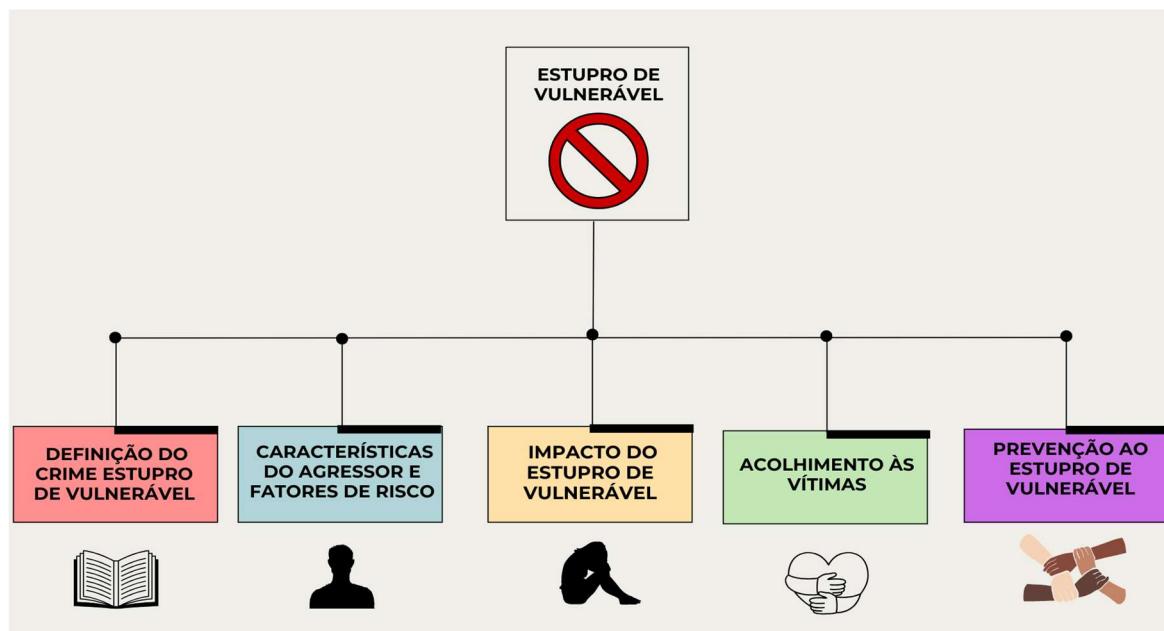
<sup>35</sup> UNICEF - Fundo das Nações Unidas para a Infância. **Proteção de Crianças e Adolescentes contra as Violências**. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/protecao-de-criancas-e-adolescentes-contra-violencias>. Acesso em: 14 junho 2024.

ambientes inseguros por períodos prolongados<sup>36</sup>. (4) Ainda, as barreiras sociais e econômicas representam desafios significativos para a proteção das crianças no Brasil. A pobreza e a desigualdade socioeconômica aumentam a vulnerabilidade de muitas crianças à violência, exploração e negligência, dificultando seu acesso a serviços essenciais, como saúde, educação e assistência social. As famílias que estão em situação de pobreza enfrentam dificuldades para garantir as necessidades básicas para as crianças, o que agrava o risco de exclusão social e de exposição a ambientes inseguros<sup>37</sup>.

## 2.2 ESTUPRO DE VULNERÁVEL

Os temas abordados neste capítulo estão ilustrados na Figura 7. Proporcionam uma visão abrangente dos conceitos que serão desenvolvidos em cada tópico, facilitando a compreensão do conteúdo que será abordado.

**Figura 7** - Esquema ilustrativo dos tópicos abordados neste capítulo, estupro de vulnerável.



Fonte: Autora, 2024.

<sup>36</sup> AQUINO, Lunice - **A rede de proteção a crianças e adolescentes, a medida protetora de abrigo e o direito à convivência familiar e comunitária.** Disponível em: [https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/3050/14/Livro\\_cap.%2012](https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/3050/14/Livro_cap.%2012). Acesso em 26 do out. de 2024.

<sup>37</sup> AZAMBUJA, Maria R F.; FERREIRA, Maria H M. **Violência sexual contra crianças e adolescentes.** Porto Alegre: Grupo A, 2010. p. 22. E-book. ISBN 9788536324869. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788536324869/>. Acesso em: 08 jun. 2024.

## 2.2.1 Definição do crime Estupro de Vulnerável

O crime de estupro de vulnerável ocorre quando uma criança ou adolescente de até 14 anos é submetida a conjunção carnal ou a qualquer ato libidinoso, ou ainda quando a vítima, devido a enfermidade ou deficiência mental, não possui discernimento para consentir a prática do ato, ou, por qualquer outra razão, não consegue oferecer resistência. Essa definição está descrita no artigo 217-A do Código Penal<sup>38</sup>.

Observa-se,

Abuso sexual infantil, praticado, na maioria das vezes, por familiares ou pessoas do círculo de convivência da criança e da/o adolescente, o abuso sexual infantil compreende uma série de práticas sexuais que podem ou não envolver contato físico. Sentimentos de medo, vergonha e até mesmo culpa pela ocorrência do ato, além de fatores como vulnerabilidade social e econômica, fazem com que muitas situações de abuso sequer sejam reveladas<sup>39</sup>.

A lei reconhece que crianças e adolescentes nessa faixa etária ainda não são adultos e, portanto, não possuem pleno discernimento ou capacidade para compreender plenamente um ato sexual, exercer sua sexualidade ou resistir a uma situação de abuso. Além disso, eles não têm a maturidade necessária para tomar decisões sobre envolvimento em tais atos, o que os torna especialmente vulneráveis e potenciais vítimas de abuso<sup>40</sup>.

Uma definição ampla e descriptiva de abuso sexual é a participação forçada de uma criança em atividades性uais que ela não consegue compreender, para as quais sua mente ainda não está preparada devido ao estágio de desenvolvimento, e que, portanto, não pode consentir de forma consciente. Essas ações violam a lei e os tabus

<sup>38</sup> BRASIL. Decreto-Lei nº 2848, de 07 de dezembro de 1940. **Código Penal**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm). Acesso em: 14 de junho de 2024.

<sup>39</sup> GALVÃO, Patrícia. **Dossiê Violência Sexual**. Disponível em: <https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/violencia-sexual/tipos-de-violencia/abuso-sexual-infantil/>. Acesso em: 14 de junho de 2024

<sup>40</sup> PRUDENTE, Eunice. **Direito à proteção da criança, do adolescente e do jovem**. São Paulo 2020. Disponível em: <https://jornal.usp.br/artigos/direito-a-protecao-da-crianca-do-adolescente-e-do-jovem/>. Acesso em: 14 de junho de 2024

sociais. No caso de adolescentes, mesmo que já tenham passado pela puberdade e compreendam a intenção do agressor, a situação ainda configura abuso. Isso ocorre porque a relação de poder, quase sempre desequilibrada, impede o adolescente de recusar ou se proteger, especialmente quando o agressor é uma pessoa de quem se esperaria cuidados, e não agressões<sup>41</sup>.

O abuso sexual pode ser definido como qualquer interação ou contato entre uma criança ou adolescente e um indivíduo com desenvolvimento psicossexual mais avançado, na qual a criança ou o adolescente é utilizado para a estimulação sexual do agressor. Essa atividade sexual pode envolver toques, carícias, sexo oral ou relações penetrantes. O abuso sexual afeta o desenvolvimento de crianças e adolescentes de diversas maneiras, causando sérios problemas emocionais, psicológicos e psiquiátricos nas vítimas<sup>42</sup>.

O crime de abuso sexual infantil, contemplado pela legislação criminal brasileira, é tratado com extrema seriedade devido à sua gravidade e às múltiplas consequências que acarreta. Além dos danos físicos, o abuso pode gerar impactos profundos na saúde mental e no desenvolvimento social das vítimas, afetando seu bem-estar a longo prazo. Esse delito é especialmente preocupante porque, na maioria dos casos, é cometido por pessoas que fazem parte do círculo de convivência da criança, como familiares, amigos da família, vizinhos ou qualquer pessoa com fácil acesso à vítima. Essa proximidade facilita o abuso e dificulta sua identificação, já que os agressores geralmente ocupam uma posição de confiança<sup>43</sup>.

## 2.2.2 Características do Agressor

---

<sup>41</sup> TOPOROSI, Susana. **Em carne viva: abuso sexual de crianças e adolescentes.** São Paulo: Editora Blucher, 2022. p. 11. E-book. ISBN 9786555065473. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786555065473/>. Acesso em: 08 jun. 2024.

<sup>42</sup> HABIGZANG, Luísa F.; AZEVEDO, Gabriela Azen; KOLLER, Sílvia Helena; MACHADO, Paula Xavier. **Fatores de risco e de proteção na rede de atendimento a crianças e adolescentes vítimas de violência sexual.** Porto Alegre. 2007. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/prc/a/mkmzQRTLrhQzxk5hnmKhVrn/>. Acesso em: 14 de junho de 2024

<sup>43</sup> LOBO, Camila Fernandes Ferreira da Silva. **Abuso sexual infantil: Consequências psicossociais do crime e a revitimização provocada pela inquirição à vítima.** 2019. Disponível em: <https://esmpronet.mpro.mp.br/revistas/3/Artigo%2094.pdf>. Acesso em: 14 de junho de 2024

As características do agressor são complexas, e compreender as motivações por trás desse ato hediondo é essencial para a análise de seu perfil, pois essa compreensão contribui significativamente para a prevenção e o combate a essa forma de violência. O abuso sexual infantil é um fenômeno universal, presente em todos os contextos históricos e sociais, e afeta todas as classes socioeconômicas. Em outras palavras, criminosos sexuais podem pertencer a qualquer camada da sociedade, o que demonstra que não há um único grupo responsável por esse tipo de crime<sup>44</sup>.

O autor do crime de estupro de vulnerável pode ser qualquer pessoa, independentemente de seu gênero<sup>45</sup>. Além disso, é importante destacar que o perfil do abusador não pode ser identificado apenas pela aparência física ou pelo comportamento social<sup>46</sup>.

Nesta lógica, se manifesta, “São sujeitos do crime as pessoas de ambos os sexos, figurando obrigatoriamente no polo passivo os indivíduos tidos por vulneráveis”<sup>47</sup>.

Outra característica do abusador é agir de forma sutil e discreta, a ponto de a vítima, muitas vezes, não perceber a violência sofrida. Frequentemente, os abusadores recorrem a atitudes cuidadosas e aparentemente inofensivas, como carícias, de modo que, em muitas situações, a vítima não se reconhece como alvo de uma agressão<sup>48</sup>.

<sup>44</sup> SERAFIM, Antônio de Pádua; SAFFI, Fabiana; RIGONATTI, Sérgio Paulo; CASOY, Ilana e BARROS, Daniel Martins. **Perfil psicológico e comportamental de agressores sexuais de crianças**. São Paulo. 2009. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rpc/a/vHCDkd9cw7cKpnLRLDgflXk/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 14 de junho de 2024.

<sup>45</sup> GILABERTE, Bruno. **Crimes contra a dignidade sexual**. 2. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2020. p. 109. E-book. Disponível em: <https://plataforma.bvirtual.com.br>. Acesso em: 30 maio 2024.

<sup>46</sup> AZAMBUJA, Maria R F.; FERREIRA, Maria H M. **Violência sexual contra crianças e adolescentes**. Porto Alegre: Grupo A, 2010. p. 262. E-book. ISBN 9788536324869. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788536324869/>.

<sup>47</sup> MARCÃO, Renato; GENTIL, Plínio. **Crimes contra a dignidade sexual: comentários ao Título VI do Código Penal**. São Paulo: SRV Editora LTDA, 2018. p. 67. E-book. ISBN 9788553601813. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788553601813/>. Acesso em: 08 jun. 2024.

<sup>48</sup> SERAFIM, Antônio de Pádua; SAFFI, Fabiana; RIGONATTI, Sérgio Paulo; CASOY, Ilana e BARROS, Daniel Martins. **Perfil psicológico e comportamental de agressores sexuais de crianças**. São Paulo. 2009. Disponível em:

Alguns comportamentos padrões são observados em agressores, especialmente quando o abuso ocorre no ambiente intrafamiliar. O abusador tende a ser extremamente possessivo, proibindo a criança ou o adolescente de interagir socialmente com colegas. Muitas vezes, apresenta um histórico de abuso de drogas e/ou álcool, além de demonstrar comportamentos imprudentes, egoístas e insensíveis<sup>49</sup>.

Em muitos casos, o agressor responsabiliza a vítima, rotulando-a como sedutora ou promíscua, e justifica o abuso como uma expressão de 'amor'. Após a descoberta do abuso, tende a negá-lo sistematicamente e usa o poder físico, manipulação ou autoridade para dominar a vítima. O comportamento dos agressores sexuais não possui uma única causa; suas origens são multifatoriais, resultantes de uma complexa interação de diversos fatores.<sup>50</sup> A análise desses fatores é essencial para compreender os riscos que aumentam a vulnerabilidade das vítimas.

### 2.2.3 Fatores de Risco

São inúmeras as situações de risco que aumentam a vulnerabilidade das crianças aos crimes sexuais. As causas são diversas e incluem fatores sociais, culturais e econômicos. Violência, negligência e abuso de poder são alguns dos elementos contextuais que contribuem para a ocorrência da violência sexual<sup>51</sup>.

Existem diversas situações e contextos em que ocorre o abuso sexual de crianças e adolescentes. No entanto, pesquisas, como a realizada pela Repórter Brasil

<https://www.scielo.br/j/rpc/a/vHCDkd9cw7cKpnLRLDgflXk/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 14 de junho de 2024.

<sup>49</sup> SERAFIM, Antônio; SAFFI, Fabiana; RIGONATTI, Sérgio; CASOY, Ilana e BARROS, Daniel. **Perfil psicológico e comportamental de agressores sexuais de crianças**. São Paulo. 2009. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/rpc/a/vHCDkd9cw7cKpnLRLDgflXk/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 14 de junho de 2024.

<sup>50</sup> SERAFIM, Antônio; SAFFI, Fabiana; RIGONATTI, Sérgio; CASOY, Ilana e BARROS, Daniel. **Perfil psicológico e comportamental de agressores sexuais de crianças**. São Paulo. 2009. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/rpc/a/vHCDkd9cw7cKpnLRLDgflXk/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 14 de junho de 2024.

<sup>51</sup> FERRAZ, Ariany. **Precisamos falar sobre abuso e violência sexual de crianças e adolescentes**. São Paulo. Disponível em: <https://feac.org.br/precisamos-falar-sobre-violencia-sexual-de-criancas-e-adolescentes/>. Acesso em: Acesso 14 de junho de 2024.

- Brasília, indicam que 70% dos casos de abuso acontecem dentro do ambiente doméstico. Ao contrário do que se imagina, os agressores, em sua maioria, são os próprios pais, avós, tios, irmãos e amigos da família, pessoas que, em teoria, deveriam cuidar e proteger as crianças<sup>52</sup>.

Ainda, há inúmeros fatores que tornam a violência sexual contra crianças um tema difícil de enfrentar. Um deles é que essa violência geralmente ocorre dentro de casa, com o abusador sendo um membro da própria família. Os casos de abuso são difíceis de identificar e, muitas vezes, não são revelados, seja pela criança, que sente vergonha de denunciar, seja pelos familiares que descobrem o crime<sup>53</sup>.

Outro grande fator de risco está relacionado à negligência parental. Muitos pais, ao não se comprometerem com os cuidados necessários aos filhos, acabam expondo-os a ambientes de perigo. Observa-se que, em alguns casos, mães optam por manter um relacionamento com o agressor, mesmo sabendo que as agressões dirigidas a elas podem vir a ser direcionadas também aos filhos<sup>54</sup>.

Segue o seguinte conhecimento,

[...] Dentre as diversas variáveis relacionadas as causas dos abusos, encontram-se problemas de saúde mental, tais como dependência e abuso de álcool e outras drogas, problemas neurológicos, problemas genéticos e problemas derivados de uma história familiar pregressa ou presente de violência doméstica; ocorrência de perturbações psicológicas entre os membros das famílias; despreparo para a maternidade e/ou paternidade de pais jovens, inexperientes ou supreendidos por uma gravidez indesejada; adoção de práticas educativas muito rígidas e autoritárias; isolamento social das famílias, que evitam desenvolver intimidade com pessoas externas ao pequeno círculo familiar; ocorrências de práticas hostis, desprotetoras ou negligentes em relação às crianças e fatores situacionais diversos, que

<sup>52</sup> PEREIRA, Eduarda Gomes; COELHO, Vânia M<sup>a</sup> B. Guimarães. **Estupro de vulnerável: Abuso sexual de crianças e adolescentes no brasil.** Varginha. Disponível em: <https://fadiva.edu.br/documentos/jusfadiva/2022/25.pdf>. Acesso em: 14 de junho de 2024

<sup>53</sup> BOABAID, Guido. **Os impactos de casos de abuso sexual da infância e adolescência.** 2023. Disponível em: <https://blog.gntech.med.br/saude-mental-os-impactos-de-casos-de-abuso-sexual-na-infancia-e-adolescencia/>. Acesso em: 14 de junho de 2024.

<sup>54</sup> BORGES, Jeane; DELL'AGLIO, Débora. **Abuso sexual infantil: indicadores de risco e consequências no desenvolvimento de crianças.** Porto Alegre. 2008. Disponível em: [http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?pid=S0034-96902008000300013&script=sci\\_arttext](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?pid=S0034-96902008000300013&script=sci_arttext). Acesso em: 08 jun. 2024

colocam as famílias frente a circunstâncias não antecipadas e que podem atuar como estressores ou facilitadores do desencadeamento dos abusos<sup>55</sup>.

O excesso de confiança e a falta de supervisão adequada expõem as crianças ao risco de abuso. Muitos pais, devido à falta de preparo, à ausência de uma estrutura familiar estável ou a condições financeiras desfavoráveis, acabam deixando seus filhos desprotegidos. Em algumas situações, são obrigados a deixá-los sob os cuidados de pessoas estranhas para poderem trabalhar, o que aumenta ainda mais a vulnerabilidade das crianças e cria situações de risco<sup>56</sup>.

Por conseguinte,

[...] Vários fatores podem ser destacados como facilitadores da violência. Fatores sociais, como a miséria, o desemprego e as más condições de vida e de sobrevivência são fatores que podem facilitar a ocorrência dos maus-tratos e do abuso sexual<sup>57</sup>.

Outro fator que contribui para a violência contra crianças é o ambiente social. Muitas vezes, crianças que presenciam agressões contra a mãe ou madrasta, que convivem com familiares envolvidos em atividades criminosas ou que experimentam um cotidiano permeado por situações de violência, tornam-se mais vulneráveis. A exposição a um ambiente familiar violento ou criminoso aumenta significativamente o risco de que essas crianças sejam vítimas de crimes sexuais<sup>58</sup>.

Nesta ideia,

[...] O meio onde a criança vive pode contribuir muito com atos de crimes contra seus direitos. Uma família que vive em meio a prostituição, a criança

<sup>55</sup> AZAMBUJA, Maria R F.; FERREIRA, Maria H M. **Violência sexual contra crianças e adolescentes**. Porto Alegre: Grupo A, 2010. p.25. E-book. ISBN 9788536324869. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788536324869/>. Acesso em: 01 jun. 2024.

<sup>56</sup> HABIGZANG, Luísa; AZEVEDO, Gabriela; KOLLER, Sílvia; MACHADO, Paula. **Fatores de risco e de proteção na rede de atendimento a crianças e adolescentes vítimas de violência sexual**. Porto Alegre. 2007. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/prc/a/mkmzQRTLrhQzxk5hnmKhVrn/>. Acesso em: 14 de junho de 2024.

<sup>57</sup> AZAMBUJA, Maria R F.; FERREIRA, Maria H M. **Violência sexual contra crianças e adolescentes**. Porto Alegre: Grupo A, 2010. p.24. E-book. ISBN 9788536324869. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788536324869/>. Acesso em: 01 jun. 2024

<sup>58</sup> VIOLENCE, Without. **Inspire: sete estratégias para pôr fim à violência contra crianças**. 2016. Disponível em: <https://iris.who.int/bitstream/handle/10665/207717/9789241565356-por.pdf?ua=1>. Acesso em: 14 de junho de 2024

ao conviver com essa realidade ou quando ocorre a prática em sua presença, está propícia à violência sexual<sup>59</sup>.

Em casos de famílias que enfrentam situações de violência, é fundamental examinar cuidadosamente o histórico da pessoa agredida, incluindo o contexto familiar e a descrição dos incidentes. A equipe médica deve avaliar os riscos de repetição da violência, buscando prevenir novos episódios. Quando a vítima é uma criança, adolescente ou pessoa dependente do agressor, torna-se essencial desenvolver mecanismos de intervenção que reduzam sua vulnerabilidade e dependência. Essa abordagem permite mitigar os impactos devastadores que o estupro de vulnerável causa no desenvolvimento físico, psicológico e social das vítimas<sup>60</sup>.

#### 2.2.4 Impacto do Estupro de Vulnerável

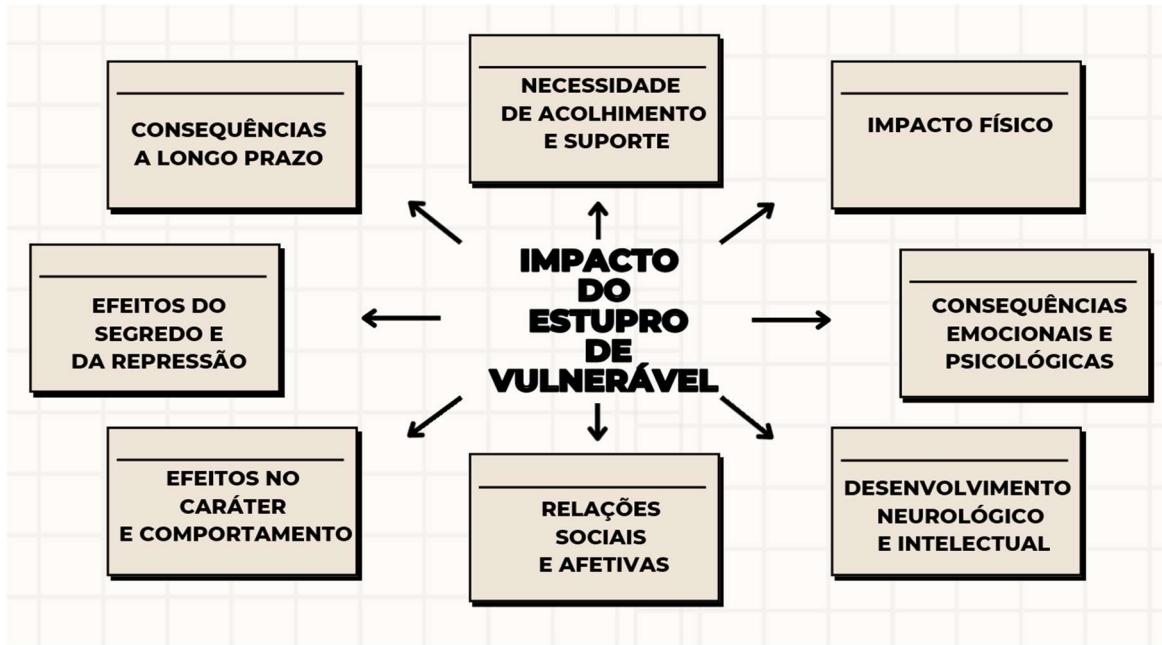
A Figura 8 apresenta os impactos do estupro de vulnerável, destacando as consequências físicas, emocionais, neurológicas e sociais que afetam a vítima. Além dos danos físicos imediatos, o abuso sexual provoca traumas psicológicos profundos, como ansiedade, depressão e transtorno de estresse pós-traumático, aspectos que serão discutidos ao longo deste tópico.

---

<sup>59</sup> FARIAS, Thais Moraes; ROCHA, Liele Camyle da Silva Rocha; LUCENA, Fábio Alexandre Abiorana. **Abuso sexual contra crianças: A omissão da denúncia por parte dos responsáveis**. São Paulo. 2020. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/6597/2536>. Acesso em: 14 de junho de 2024

<sup>60</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. **Prevenção e tratamento dos agravos resultantes da violência sexual contra mulheres e adolescentes**. Brasília. 2012.3. ed. Disponível em: [https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/prevencao\\_agravo\\_violencia\\_sexual\\_mulheres\\_3ed.pdf](https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/prevencao_agravo_violencia_sexual_mulheres_3ed.pdf). Acesso em: 14 de junho de 2024

**Figura 8** - Esquema representativo dos itens abordados neste tópico relacionados ao impacto do estupro de vulnerável.



Fonte: Autora, 2024.

O estupro de vulnerável é um crime devastador que deixa marcas duradouras na vida da vítima. As consequências desse ato vão além do sofrimento físico e emocional, afetando diversas áreas da vida da vítima, assim como impactando sua família e a sociedade como um todo<sup>61</sup>.

As vítimas desse crime cruel sofrem uma variedade de danos físicos, que podem variar de lesões leves a traumas graves. Além disso, a dor física é acompanhada por um intenso sofrimento emocional, marcado por sentimentos de medo, humilhação, vergonha e culpa<sup>62</sup>.

Nesta perspectiva:

[...] A violência sofrida na infância e na adolescência tem consequências de curto, médio e longo prazo, e que podem continuar na vida adulta. Podem incluir problemas de saúde física e mental, impactos na trajetória escolar e profissional, comprometimento capacidade de estabelecer relações afetivas, familiares e comunitárias saudáveis, entre muitos outros. A reprodução de

<sup>61</sup> REIS, Tiago. **Crime de Estupro: Entenda a Gravidade e as Consequências**. 2023. Disponível em: <https://advocaciareis.adv.br/blog/crime-de-estupro-gravidade-e-as-consequencias/>. Acesso em: 14 de junho de 2024.

<sup>62</sup> SILVA, Daniel Ângelo Luiz. **Estupro de Vulnerável: Entenda a lei e como se caracteriza**. 2022. Disponível em: <https://www.galvaoesilva.com/estupro-de-vulneravel/>. Acesso em: 14 de junho de 2024.

padrões violentos também pode colocar crianças e adolescentes em situações de perigo e levar à autoria de atos violentos<sup>63</sup>.

Esse crime provoca uma variedade de traumas psicológicos, como ansiedade, depressão e outros distúrbios emocionais. As vítimas frequentemente enfrentam dificuldades de comunicação, desenvolvem comportamentos autodestrutivos e, em muitos casos, sentem-se culpadas pelo ocorrido<sup>64</sup>.

Tem-se o seguinte entendimento,

[...] Os problemas gerados pelo abuso sexual são um dos maiores desafios enfrentados por terapeutas de crianças, principalmente face a dificuldade da investigação sobre sua real ocorrência e às consequências na psique da criança, sobretudo quando o abuso ocorre entre pais/padrastros e filhos/enteados<sup>65</sup>.

[...] As consequências do abuso sexual para as crianças e adolescentes são múltiplas e danosas, manifestando-se ao longo de todo o seu desenvolvimento biofísico, emocional e social<sup>66</sup>

Os efeitos negativos do incesto são profundos e variados. Com o tempo, e na ausência de tratamento adequado, esses efeitos tendem a se intensificar e a impactar cada vez mais a vida da vítima. São persistentes e podem surgir anos após o abuso, prejudicando suas relações sociais e afetivas. Muitas vítimas buscam tratamento devido ao desequilíbrio psicológico causado pelo incesto, o que afeta seu desenvolvimento emocional, a autoimagem e a capacidade de estabelecer relações

<sup>63</sup> UNICEF - Fundo das Nações Unidas para a Infância. **Curso - Comunidade escolar na prevenção e resposta às violências contra crianças e adolescentes.** Disponível em: [https://www.unicef.org/brazil/media/19281/file/comunidade\\_escolar\\_prevencao\\_resposta\\_violencia.pdf](https://www.unicef.org/brazil/media/19281/file/comunidade_escolar_prevencao_resposta_violencia.pdf). Acesso em: 14 junho 2024.

<sup>64</sup> ORGANIZAÇÃO, Childhood Brasil, **A violência sexual infantil no Brasil. 2019.** Disponível em: <https://www.childhood.org.br/18-de-maio/>. Acesso em: 14 junho 2024.

<sup>65</sup> AZAMBUJA, Maria R F.; FERREIRA, Maria H M. **Violência sexual contra crianças e adolescentes.** Porto Alegre: Grupo A, 2010. p.64. E-book. ISBN 9788536324869. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788536324869/>. Acesso em: 01 jun. 2024

<sup>66</sup> AZAMBUJA, Maria R F.; FERREIRA, Maria H M. **Violência sexual contra crianças e adolescentes.** Porto Alegre: Grupo A, 2010. P. 264. E-book. ISBN 9788536324869. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788536324869/>. Acesso em: 01 jun. 2024

saudáveis com amigos, familiares, filhos e outras pessoas próximas, além de impactar o desenvolvimento de seu caráter<sup>67</sup>.

Outra consequência do abuso, é o segredo, ele permanece sobre outra situação que ameaça a vida das crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual. O segredo carrega a proibição de verbalizar os fatos, que pode ser explícita em certos casos, mas também pode ser associado ao modo de comunicação não verbal, principalmente nos casos em que o abusador e o abusado estão dentro de um ambiente familiar. Esta vítima tenta manter o segredo das coisas que viveu, seja por temor de que seus genitores a castiguem ou por sentir que é sua responsabilidade manter a harmonia e a integridade da família<sup>68</sup>.

O estupro de vulnerável, é uma violação grave dos direitos humanos e afeta drasticamente as vítimas. Não é apenas um ato sexual forçado, representa a violação de direitos fundamentais e a negação da autonomia pessoal<sup>69</sup>.

As consequências psicológicas e sociais do abuso sexual são igualmente graves. Em muitos casos, a criança passa a adotar comportamentos erotizados, como exibição sexual em público, demonstração de afeto inapropriado para a idade e discussões sobre temas sexuais que não correspondem ao seu estágio de desenvolvimento. A vítima pode ter pesadelos recorrentes com o abusador e, em alguns casos, desenvolver transtorno de estresse pós-traumático (TEPT), o que a leva a reviver repetidamente o trauma<sup>70</sup>.

A ocorrência de violência sexual durante o desenvolvimento cerebral deixa marcas profundas na estrutura e função do cérebro, causando alterações irreversíveis

<sup>67</sup> RISMAN, Arnaldo; FIGUEIRA, Rosania Lucia; VIEIRA, Gabriela Medeiros; AZEVEDO, Lívia Teixeira. **Abuso sexual intrafamiliar: Um olhar multifacetado para o incesto.** São Paulo. 2014. Disponível em: [http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?pid=S1870-350X2014000100006&script=sci\\_arttext](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?pid=S1870-350X2014000100006&script=sci_arttext). Acesso em: 01 jun. 2024

<sup>68</sup> FLORENTINO, Bruno Ricardo Bérgamo. **As possíveis consequências do abuso sexual praticado contra crianças e adolescentes.** São Paulo. 2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/fractal/a/dPY6Ztc8bphq9hzdhSKv46x/?lang=pt#>. Acesso em: 01 jun. 2024

<sup>69</sup> PEREIRA, Eduarda Gomes; COELHO, Vânia M<sup>a</sup> B. Guimarães. **Estupro de vulnerável: Abuso sexual de crianças e adolescentes no brasil.** Varginha. Disponível em: <https://fadiva.edu.br/documentos/jusfadiva/2022/25.pdf>. Acesso em: 14 de junho de 2024.

<sup>70</sup> LOBO, Camila Fernandes Ferreira da Silva. **Abuso sexual infantil: Consequências psicosociais do crime e a revitimização provocada pela inquirição à vítima.** 2019. Disponível em: <https://esmpronet.mpro.mp.br/revistas/3/Artigo%2094.pdf>. Acesso em: 01 jun. 2024.

no desenvolvimento neuronal. Essas mudanças têm graves consequências para o desenvolvimento infantil, afetando a cognição, o comportamento emocional e as habilidades sociais. Estudos demonstram que a violência sexual na infância ativa o sistema de resposta neuronal ao estresse, particularmente o eixo hipotálamo-pituitária-adrenal (HPA), e que a exposição prolongada pode agravar ainda mais os distúrbios de desenvolvimento<sup>71</sup>.

Indivíduos que sofreram abuso sexual durante a infância ou adolescência podem enfrentar desafios com sua identidade e relacionamentos, enfrentando sérios problemas de vínculo. Durante o processo de crescimento, a criança precisa criar laços de proteção com seus cuidadores primários. Devido à grande necessidade desses vínculos, ela busca criá-los por si mesma com pais negligentes e abusadores<sup>72</sup>.

Conforme a duração e a frequência dos abusos, as vítimas podem desenvolver relações interpessoais desajustadas, comportamentos sexuais distorcidos, autodestrutivos, além de ansiedade, depressão, uso excessivo de álcool e drogas, pensamentos suicidas e distúrbios de personalidade. Diante de tais consequências, torna-se essencial um acolhimento adequado às vítimas, visando oferecer suporte psicológico e social para ajudá-las a enfrentar e superar os impactos desse trauma<sup>73</sup>.

## 2.2.5 Acolhimento às vítimas

Após o crime, é essencial proporcionar um acolhimento adequado às vítimas, oferecendo tratamento e assistência necessários para que possam iniciar o processo de superação e reconstrução de suas vidas. É fundamental que a vítima seja ouvida com respeito e sem julgamentos, de modo que se sinta em um ambiente seguro, onde

<sup>71</sup> JUNIOR, Osmar; ALVES, Lorena. **A Responsabilidade Penal do Agente Garantidor Sobre a Ocorrência de Abuso Sexual Contra Crianças e Adolescentes.** 2021. Disponível em: <https://recifaqui.faqui.edu.br/index.php/recifaqui/article/view/156>. Acesso em: 16 out. 2024.

<sup>72</sup> BANNISTER, 2010 apud, MIRANDA, Emile, **Abuso Sexual Infantil e Suas Consequências nas Relações Sociais e Afetivas**, 2013, Disponível em <https://revistaft.com.br/abuso-sexual-infantil-e-suas-consequencias-nas-relacoes-sociais-e-afetivas/>. Acesso em: 16 out. 2024.

<sup>73</sup> MIRANDA, Emile, **Abuso Sexual Infantil e Suas Consequências nas Relações Sociais e Afetivas**, 2013, Disponível em <https://revistaft.com.br/abuso-sexual-infantil-e-suas-consequencias-nas-relacoes-sociais-e-afetivas/>. Acesso em: 16 out. 2024

possa expressar seus sentimentos e relatar o ocorrido. Em nenhum momento a vítima deve se sentir hostilizada ou culpada pelo crime<sup>74</sup>.

Segue a convicção,

[...] Durante o processo, é importante que a vítima se sinta acolhida, respeitada e segura, para que possa compartilhar suas experiências e emoções livremente, sem julgamento ou pressão<sup>75</sup>.

A vítima deve receber acompanhamento psicológico, que é fundamental para ajudar na superação do trauma do abuso, no desenvolvimento de mecanismos de enfrentamento e na gestão de sentimentos negativos. É essencial que o profissional de psicologia adote uma postura empática, acolhedora e livre de discriminação. Durante o tratamento, o profissional deve ser capaz de compreender os sentimentos da vítima, ajudando-a a se sentir menos isolada. Além disso, é importante que a vítima seja informada claramente sobre seus direitos e sobre as opções disponíveis, sem qualquer pressão ou coerção<sup>76</sup>.

Dessa forma, segue ao conhecimento doutrinário,

[...] No início do atendimento, é importante estabelecer um vínculo de confiança com a criança e com a família, sem julgamentos ou culpabilização, mas demonstrando interesse na história. Em determinado momento, o assistente social poderá mediar o processo de revelação da situação abusiva entre a criança/adolescente e seu responsável<sup>77</sup>.

<sup>74</sup> BRITTO, Rosana. **A importância do acolhimento psicológico para vítimas de violência sexual.** 2023. Disponível em: <https://www.serpsicologo.com/a-importancia-do-acolhimento-psicologico-para-vitimas-de-violencia-sexual/>. Acesso em: 01 jun. 2024.

<sup>75</sup> BRITTO, Rosana. **A importância do acolhimento psicológico para vítimas de violência sexual.** 2023. Disponível em: <https://www.serpsicologo.com/a-importancia-do-acolhimento-psicologico-para-vitimas-de-violencia-sexual/>. Acesso em: 01 jun. 2024.

<sup>76</sup> BRITTO, Rosana. **A importância do acolhimento psicológico para vítimas de violência sexual.** 2023. Disponível em: <https://www.serpsicologo.com/a-importancia-do-acolhimento-psicologico-para-vitimas-de-violencia-sexual/>. Acesso em: 01 jun. 2024.

<sup>77</sup> AZAMBUJA, Maria R F.; FERREIRA, Maria H M. **Violência sexual contra crianças e adolescentes.** Porto Alegre: Grupo A, 2010. p. 264. E-book. ISBN 9788536324869. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788536324869/>. Acesso em: 01 jun. 2024

Parte essencial do acolhimento às vítimas de violência sexual é garantir um atendimento adequado. Para isso, é crucial que determinados processos sejam considerados, assegurando que as intervenções sejam realizadas com uma abordagem psicossocial. Um sistema de atendimento eficaz deve oferecer serviços de complexidade adequada, avaliando cada caso individualmente para fornecer cuidados clínicos, diagnósticos, além de encaminhamentos psicológicos, jurídicos e sociais<sup>78</sup>.

Neste aspecto,

[...] Sem o devido apoio psicológico, essas vítimas podem sofrer com os danos do abuso de modo a influenciar em suas reações, impulsos e escolhas para o resto da vida, inclusive reproduzindo violências<sup>79</sup>.

Para garantir um acolhimento adequado após o relato do abuso sexual, o acompanhamento deve ser realizado por profissionais capacitados<sup>80</sup>. Em Brasília/DF, foi criado o Centro de Atendimento Integrado 18 de Maio, uma referência no atendimento a crianças vítimas de abuso sexual. Para essa instituição, é essencial oferecer um atendimento humanizado no amparo a crianças e adolescentes que passaram por essa experiência traumática. A escuta especializada, realizada em um ambiente acolhedor, proporciona a essas vítimas um espaço seguro para relatar a violência sofrida, sem o risco de reviver os momentos de medo e tensão<sup>81</sup>.

<sup>78</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. **Prevenção e tratamento dos agravos resultantes da violência sexual contra mulheres e adolescentes.** Brasília. 2012.3. ed. Disponível em: [https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/prevencao\\_agravo\\_violencia\\_sexual\\_mulheres\\_3ed.pdf](https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/prevencao_agravo_violencia_sexual_mulheres_3ed.pdf). Acesso em: 14 de junho de 2024

<sup>79</sup> BOABAID, Guido. **Os impactos de casos de abuso sexual da infância e adolescência.** 2023. Disponível em: <https://blog.gntech.med.br/saude-mental-os-impactos-de-casos-de-abuso-sexual-na-infancia-e-adolescencia/>. Acesso em: 14 de junho de 2024.

<sup>80</sup> CORREIO DO Povo. **Entenda como deve ser o acolhimento de crianças que sofreram abusos.** 2022. Disponível em: <https://www.correiodopovo.com.br/not%C3%ADcias/geral/entenda-como-deve-ser-o-acolhimento-de-crian%C3%A7as-que-sofreram-abusos-1.849047>. Acesso em: 14 de junho de 2024.

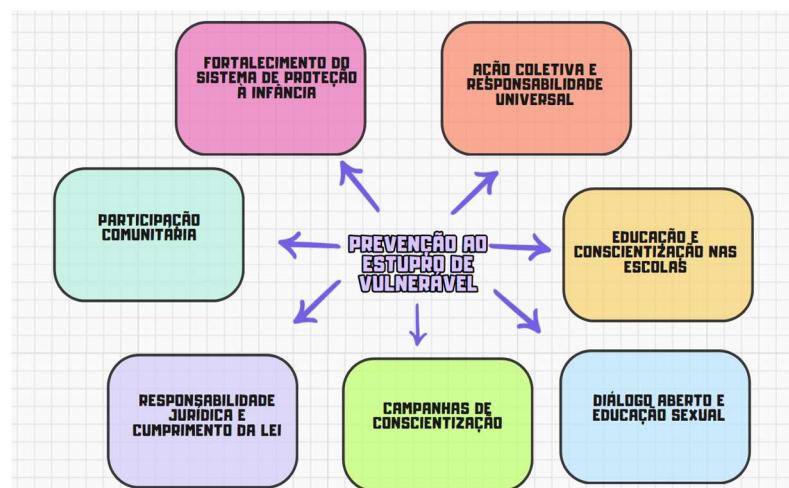
<sup>81</sup> CRONEMBERGER, Débora. **Centro 18 de Maio garante atendimento especializado a vítimas de abuso sexual infantojuvenil.** Brasília. 2024. Disponível em: <https://www.agenciabrasilia.df.gov.br/2024/05/17/centro-18-de-maio-garante-atendimento-especializado-vitimas-de-abuso-sexual-infantojuvenil/>. Acesso em: 14 de junho de 2024.

A vítima tem o direito de receber assistência profissional personalizada, oferecida por equipes multidisciplinares compostas por profissionais especializados nas áreas psicossocial, jurídica e de saúde. Essas equipes são responsáveis por fornecer orientação adequada, realizar encaminhamentos apropriados e implementar programas de prevenção, além de prestar suporte ao Poder Judiciário, ao Ministério Público e à Defensoria Pública. No entanto, para combater de forma mais eficaz o estupro de vulnerável, é essencial investir em medidas preventivas, abordando práticas que possam reduzir a ocorrência desse crime e proteger crianças e adolescentes<sup>82</sup>.

## 2.2.6 Prevenção ao estupro de vulnerável

A Figura 9 ilustra os principais aspectos envolvidos na prevenção ao estupro de vulnerável. Esses elementos incluem ações como o fortalecimento do sistema de proteção à infância, a responsabilidade coletiva da sociedade e a participação ativa da comunidade. A figura destaca a importância da educação e conscientização nas escolas, do diálogo aberto sobre sexualidade, das campanhas de conscientização e da aplicação eficaz das leis de proteção, aspectos que serão analisados ao longo deste tópico.

**Figura 9** - Diagrama demonstrativo dos elementos analisados neste tópico, associados a prevenção ao estupro de vulnerável.



**Fonte:** Autora, 2024.

<sup>82</sup> CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, *Direito das Vítimas*, Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/defesadasvitimas/vitimas/direitos-das-vitima>. Acesso em 18 de out de 2024.

A ação coletiva é o método mais eficaz para prevenir esses crimes. Toda a sociedade deve unir esforços para combater essa atrocidade, uma vez que promover políticas públicas e implementar medidas de intervenção é uma responsabilidade universal<sup>83</sup>.

[...] A família, a sociedade e o poder público devem ser envolvidos na discussão e tomar medidas em relação à prevenção ao abuso e exploração sexual. É preciso alertar principalmente as vítimas que, em sua grande maioria, não tem a percepção do que é o abuso sexual<sup>84</sup>.

Desde a infância, é essencial promover uma cultura de respeito aos direitos humanos, à diversidade e à dignidade de cada indivíduo. A prevenção deve começar nas escolas, onde conceitos como respeito aos limites e consentimento devem ser ensinados tanto a crianças quanto a adultos. É fundamental que pais, educadores, profissionais da saúde e líderes comunitários estejam envolvidos nesse processo educacional<sup>85</sup>.

Crianças e adolescentes devem ser incentivados a falar sobre sexualidade de forma aberta e sincera, para que possam se proteger de possíveis abusos. Assim, a educação sexual abrangente torna-se essencial para o bem-estar e a segurança das crianças<sup>86</sup>. O diálogo aberto sobre o tema ajuda as crianças a compreenderem seu corpo e a se sentirem confortáveis com o que ele representa e comunica<sup>87</sup>.

<sup>83</sup> PEREIRA, Eduarda Gomes; COELHO, Vânia M<sup>a</sup> B. Guimarães. **Estupro de vulnerável: Abuso sexual de crianças e adolescentes no brasil.** Varginha. Disponível em: <https://fadiva.edu.br/documentos/jusfadiva/2022/25.pdf>. Acesso em: 14 de junho de 2024.

<sup>84</sup> BOABAID, Guido. **Os impactos de casos de abuso sexual da infância e adolescência.** 2023. Disponível em: <https://blog.gntech.med.br/saude-mental-os-impactos-de-casos-de-abuso-sexual-na-infancia-e-adolescencia/>. Acesso em: 14 de junho de 2024.

<sup>85</sup> VANUCCHI, Paulo. **Educação e Cultura em Direitos Humanos.** Disponível em: <https://www.dhnet.org.br/pndh/5edh/index.htm>. Acesso em: 14 de junho de 2024.

<sup>86</sup> DUNDER Karla. **Educação sexual para crianças: como falar com os filhos sobre o tema.** 2023. Disponível em <https://vidasimples.co/casa-e-familia/educacao-sexual-para-criancas-como-falar-com-os-filhos-sobre-o-tema/>. Acesso em: 14 de junho de 2024.

<sup>87</sup> DUNDER Karla. **Educação sexual para crianças: como falar com os filhos sobre o tema.** 2023. Disponível em <https://vidasimples.co/casa-e-familia/educacao-sexual-para-criancas-como-falar-com-os-filhos-sobre-o-tema/>. Acesso em: 14 de junho de 2024

A educação adequada é, portanto, uma base essencial na proteção das crianças, complementando os deveres dos pais, da sociedade e do Estado. Ensinar as crianças desde cedo sobre seus direitos e comportamentos apropriados ajuda a prepará-las para reconhecer situações de risco e se proteger, incluindo a capacidade de dizer 'não' a qualquer toque ou comportamento que as faça sentir desconfortáveis. Assim, a prevenção desses crimes torna-se mais efetiva, unindo esforços individuais e coletivos para garantir um ambiente seguro e protegido para todas as crianças<sup>88</sup>.

Neste âmbito,

[...] O diálogo aberto, com responsabilidade e sem tabus, favorece uma visão positiva do próprio corpo, e protege a criança e o adolescente contra uma série de fatores, desde traumas psicológicos relacionados à autoimagem até abusos sexuais<sup>89</sup>.

Campanhas de conscientização devem ser promovidas em instituições, comunidades e escolas, abordando o tema do estupro de vulnerável. É fundamental conscientizar a sociedade sobre os diferentes tipos de abuso, como eles ocorrem e os meios disponíveis para realizar denúncias, com o objetivo de tirar a violência sexual infantil da invisibilidade. Essas campanhas podem ajudar a desmistificar mitos sobre estupro e violência sexual, além de promover atitudes e comportamentos respeitosos<sup>90</sup>.

Ainda,

[...] A família, a sociedade e o poder público devem ser envolvidos na discussão e tomar medidas em relação à prevenção ao abuso e exploração sexual. É preciso alertar principalmente as vítimas que, em sua grande maioria, não tem a percepção do que é o abuso sexual<sup>91</sup>.

<sup>88</sup> ORGANIZAÇÃO, Childhood, **Pela proteção da infância.** 2017. Disponível em: <https://www.childhood.org.br/10-maneiras-de-identificar-possiveis-sinais-de-abuso-sexual-infanto-juvenil/>. Acesso em: 20 de setembro de 2024.

<sup>89</sup> LUNETA. **Tudo bem falar de sexualidade com crianças.** Disponível em <https://lunetas.com.br/serie/sexualidade-e-infancia/>. Acesso em: 14 de junho de 2024.

<sup>90</sup> MARQUES, Raquel. **Campanha mobiliza sociedade a romper o silêncio da violência sexual contra crianças e adolescentes.** 2022. Disponível em <https://livredetrabalhoinfantil.org.br/noticias/reportagens/campanha-mobiliza-sociedade-a-romper-o-silencio-da-violencia-sexual-contra-criancas-e-adolescentes/>. Acesso em: 14 de junho de 2024.

<sup>91</sup> BOABAID, Guido. **Os impactos de casos de abuso sexual da infância e adolescência.** 2023. Disponível em:

Muitos casos de estupro são descobertos após palestras nas escolas, momentos em que crianças e adolescentes tomam consciência dos abusos sofridos e ganham coragem para relatar o ocorrido<sup>92</sup>.

Observa-se,

[...] Cerca 14,6% dos escolares de 13 a 17 anos, alguma vez na vida e contra a sua vontade, foram tocados, manipulados, beijados ou passaram por situações de exposição de partes do corpo. No caso das meninas, o percentual (20,1%) é mais que o dobro do observado para os meninos (9,0%). Além disso, 6,3% dos escolares informaram que foram obrigados a manter relação sexual contra a vontade alguma vez na vida, sendo 3,6% dos meninos e 8,8% das meninas<sup>93</sup>.

A existência de leis e sua aplicação eficaz são essenciais para prevenir o estupro de vulnerável. Os agressores devem ser responsabilizados pelos crimes cometidos, e as vítimas devem ter acesso à justiça, além de poderem confiar no sistema judiciário. Diversas leis protegem a segurança infantil, e é possível reduzir as violações contra esses indivíduos vulneráveis, especialmente em contextos de laços afetivos, ao exigir que as autoridades cumpram rigorosamente as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente e do Código Pena<sup>94</sup>.

Um aspecto importante da prevenção é a participação de toda a comunidade. O Poder Público, as famílias, os vizinhos, as instituições de ensino e as organizações não governamentais formam uma rede essencial para enfrentar a violência sexual praticada contra crianças e adolescentes. Esse esforço coletivo é fundamental para

<https://blog.gntech.med.br/saude-mental-os-impactos-de-casos-de-abuso-sexual-na-infancia-e-adolescencia/>. Acesso em: 14 de junho de 2024.

<sup>92</sup> BRASIL, Prefeitura de Araras. **Maio Laranja: Educação realiza palestras sobre abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes.** 2024. Disponível em: <https://araras.sp.gov.br/noticias/27296>. Acesso em: 14 de junho de 2024.

<sup>93</sup> BRASIL, Agência IBGE. **PeNSE 2019: uma em cada cinco escolares sofreu violência sexual. 2021.** Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/31575-pense-2019-uma-em-cada-cinco-escolares-sofreu-violencia-sexual>. Acesso em: 14 de junho de 2024.

<sup>94</sup> SANTOS, Aline Ribeiro. **A criminalização do abuso sexual a partir do Código Penal e do ECA.** 2023. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/a-criminalizacao-do-abuso-sexual-a-partir-do-codigo-penal-e-do-eca/1872493559>. Acesso em: 14 de junho de 2024.

evitar o estupro de vulnerável, pois a proteção das crianças exige a cooperação de indivíduos, comunidades, organizações e governos<sup>95</sup>.

Outras ações que podem ser implementadas para combater a violência infantil no ambiente familiar incluem o fortalecimento do sistema de proteção à infância e adolescência, com aumento de orçamento e capacitação de profissionais; a execução de programas educativos e de conscientização sobre a violência infantil; a implementação de programas de fortalecimento familiar e promoção de uma convivência harmoniosa; além do estabelecimento de mecanismos de denúncia e acompanhamento da violência infantil. Contudo, é importante ressaltar que, além dessas medidas ativas de proteção, a omissão diante de situações de violência contra crianças e adolescentes também configura crime.<sup>96</sup>.

### **2.3 OMISSÃO IMPRÓPRIA**

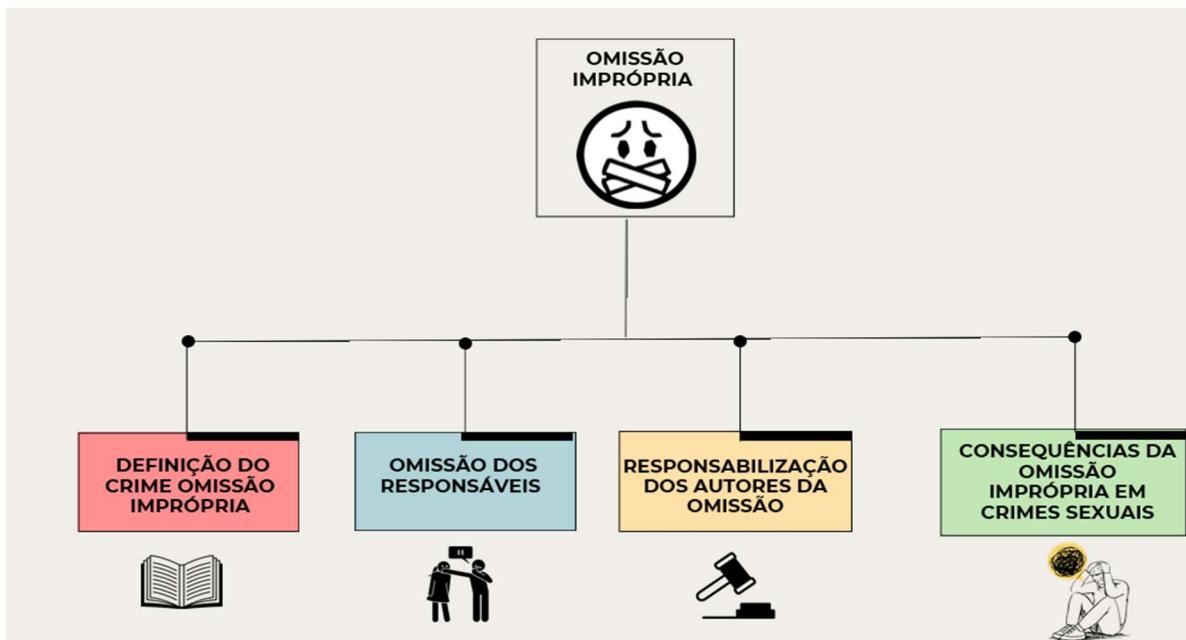
A Figura 10 apresenta uma visão geral dos aspectos relacionados ao capítulo da omissão imprópria. Ela destaca os pilares essenciais para entender essa forma de crime, incluindo a definição do termo, a omissão dos responsáveis, a responsabilização legal dos autores da omissão e as consequências específicas dessa omissão em casos de crimes sexuais.

---

<sup>95</sup> BRASIL, Ministério PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ. **Guia de orientação enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescente.** Disponível em: [https://www2.mppa.mp.br/data/files/2A/D7/38/9E/2B2E0810D8166608180808FF/Guia\\_de\\_Orientação\\_Enfrentamento\\_a\\_violência\\_sexual\\_contra\\_crianças\\_e\\_adolescentes\\_2022.pdf](https://www2.mppa.mp.br/data/files/2A/D7/38/9E/2B2E0810D8166608180808FF/Guia_de_Orientação_Enfrentamento_a_violência_sexual_contra_crianças_e_adolescentes_2022.pdf). Acesso em: 14 de junho de 2024.

<sup>96</sup> LIMA, Isabela, **Violência Infantil Intrafamiliar nas Configurações Familiares Na Sociedade Contemporânea: Os Efeitos da Omissão do Estado**, 2023. Disponível em <https://revistaft.com.br/violencia-infantil-intrafamiliar-nas-configuracoes-familiares-na-sociedade-contemporanea-os-efeitos-da-omissao-do-estado>. Acesso em 18 de out de 2024.

**Figura 10** - Fluxograma ilustrativo dos tópicos abordados neste capítulo, omissão imprópria.



Fonte: Autora, 2024.

### 2.3.1 Definição do crime omissão imprópria

O crime de omissão imprópria, descrito no artigo 13, parágrafo segundo do Código Penal, ocorre quando o agente tem o dever de agir para evitar um resultado negativo, e ao não fazê-lo, contribui para a ocorrência desse resultado.<sup>97</sup>

Observa-se que o crime de omissão imprópria ocorre quando uma pessoa, que possui o dever legal de agir, permite que o ato criminoso continue. Nesse caso, ao se omitir, essa pessoa incorre em omissão imprópria e pode responder pelo mesmo crime cometido pelo agente principal<sup>98</sup>.

O artigo 13 do Código Penal estabelece que a omissão é penalmente relevante quando o omitente tinha o dever e a possibilidade de agir para evitar o resultado. Esse dever de agir incumbe ao indivíduo em três situações: (a) quando possui, por lei, a obrigação de cuidado, proteção ou vigilância; (b) quando, de outra

<sup>97</sup> BRASIL. Decreto-Lei nº 2848, de 07 de dezembro de 1940. **Código Penal**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm). Acesso em: 14 de junho de 2024.

<sup>98</sup> JUSBRASIL, Direito Para a Vida. **Diferença entre Crime Omissivo Próprio Impróprio**. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/qual-a-diferenca-entre-crime-omissivo-proprio-e-crime-omissivo-improprio/1127846078>. Acesso em: 14 de junho de 2024.

forma, assumiu a responsabilidade de impedir o resultado; e (c) quando, por seu comportamento anterior, criou o risco de ocorrência do resultado<sup>99</sup>.

A omissão imprópria caracteriza-se quando alguém deixa de agir em uma situação em que a lei ou um dever específico exige uma ação para evitar um resultado negativo. Assim, ao não cumprir essa obrigação, a pessoa responde como se tivesse causado o dano diretamente<sup>100</sup>.

Assim:

[...] Portanto, a omissão geral é a conduta de deixar de fazer o devido segundo algum ordenamento social, diferente do ordenamento jurídico. A conduta de deixar de cumprir o mandamento de agir caracteriza a própria natureza da conduta omissiva geral independentemente de qualquer reconhecimento técnico pelo direito penal<sup>101</sup>.

A configuração do crime de omissão imprópria exige que exista um dever de agir. Conforme previsto no artigo 229 da Constituição Federal, os pais têm o dever legal de cuidar dos filhos. Dessa forma, sempre que um pai ou responsável possui conhecimento ou suspeita de que ocorreu um crime sexual contra seu filho, e não toma as devidas providências, ele incorre no crime de omissão imprópria<sup>102</sup>.

A omissão imprópria não constitui crime quando há violação de duas regras distintas, a proibição de agir e a obrigação de agir. É questionável como uma única ação omissiva poderia infringir simultaneamente dois comandos de sentido contrário. A hipótese de violação das duas modalidades legislativas postula que o omissso não só gerou o resultado por não impedir a força prejudicial ao bem jurídico, mas também o provocou pela execução dessa força.<sup>103</sup>

<sup>99</sup> BRASIL. Decreto-Lei nº 2848, de 07 de dezembro de 1940. **Código Penal**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm). Acesso em: 14 de junho de 2024.

<sup>100</sup> BOTTINI, Pierpaolo. **O estranho e fascinante crime omissivo impróprio**. 2020. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-dez-07/direito-defesa-estranho-fascinante-crime-omissivo-improprio-parte/>. Acesso em: 14 de junho de 2024.

<sup>101</sup> RUIVO, Marcelo A. **Causalidade da Omissão Imprópria**. São Paulo: Grupo Almedina, 2023. p114, E-book. ISBN 9786556279541. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786556279541/>. Acesso em: 10 jun. 2024.

<sup>102</sup> BRASIL. **Constituição da Repúblicas Federativa do Brasil - 1988**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 14 junho de 2024.

<sup>103</sup> RUIVO, Marcelo A. **Causalidade da Omissão Imprópria**. São Paulo: Almedina, 2023. E-book. p.121. ISBN 9786556279541. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786556279541/>. Acesso em: 16 out. 2024.

Para que ocorra esse crime, é estabelecido apenas o dever de impedir a concretização do resultado, associando os elementos característicos da ação descrita na lei ao verbo que indica a omissão. O resultado causado pela omissão decorre da falta de interrupção da força prejudicial, e não de sua execução direta<sup>104</sup>.

As famílias têm a obrigação legal e moral de proteger plenamente crianças e adolescentes. No entanto, ainda se observa a recorrente discussão sobre o nível de proteção e a negligência familiar em casos de crimes sexuais. Infelizmente, não são raros os casos em que o estupro de vulnerável ocorre com o conhecimento de familiares, que, por diversas razões, optam pela omissão, permitindo que os abusos continuem. Essa falta de ação torna-se um fator de perpetuação do crime e exige uma resposta firme da sociedade e do sistema de justiça. Diante disso, é essencial discutir as punições previstas para aqueles que, por omissão, contribuem para a continuidade dos abusos, deixando de cumprir o dever de proteção que lhes é imposto<sup>105</sup>.

### 2.3.2 Omissão dos Responsáveis

A omissão dos responsáveis em casos de crimes sexuais contra crianças e adolescentes representa um grave problema na sociedade atual. Muitas vezes, ao tomarem conhecimento de um abuso sexual praticado contra uma criança em seu convívio, as pessoas escolhem permanecer omissas, seja por medo, dependência emocional ou financeira, ou por falta de apoio social<sup>106</sup>.

Em muitos desses casos, o abusador é justamente alguém de quem se espera cuidado e proteção, uma figura de autoridade ou afeto, como pais, padrastos, avós ou

<sup>104</sup> EDITORA, juspodivm, **No crime omissivo impróprio, o comportamento anterior que cria o risco do resultado pode ser voluntário ou involuntário, doloso ou culposo.** 2020. Disponível em <https://meusitejuridico.editorajuspodivm.com.br/2020/08/24/no-crime-omissivo-improprio-o-comportamento-anterior-que-cria-o-risco-resultado-pode-ser-voluntario-ou-involuntario-doloso-ou-culposo/>. Acesso em 26 de out de 2024.

<sup>105</sup> CUNHA, Rogério Sanches. **Irmãos da vítima podem ser responsabilizados por estupro de vulnerável por omissão imprópria.** 2020. Disponível em: <https://meusitejuridico.editorajuspodivm.com.br/2020/11/25/681-irmaos-da-vitima-podem-ser-responsabilizados-por-estupro-de-vulneravel-por-omissao-impropria/>. Acesso em: 14 de junho de 2024.

<sup>106</sup> SANTO, Paulo Sergio; GONÇALVES, Djonatas; ROSA, Lucas Augusto. **Crimes omissivos – A responsabilização dos pais nos casos de abuso sexual de crianças e adolescentes.** 2022. Disponível em: <https://www4.fag.edu.br/anais-2022/Anais-2022-66.pdf>. Acesso em: 14 de junho de 2024

tios. O vínculo com o abusador pode criar uma barreira adicional para a denúncia, levando familiares a racionalizar ou minimizar os abusos para preservar a aparente estabilidade familiar e ocasionalmente os abusos ocorrem com a anuência ou omissão da própria mãe<sup>107</sup>

Uma parte das mães prefere não agir contra o abusador, seja devido à dependência emocional ou financeira do parceiro, seja por medo ou receio dos julgamentos da sociedade. Em alguns casos, a mãe tenta minimizar ou até justificar a conduta criminosa ao próprio filho, sem tomar as medidas necessárias para protegê-lo<sup>108</sup>.

Essa dinâmica é ainda mais alarmante quando a própria mãe, tradicionalmente vista como a principal protetora, permite ou omite o abuso sexual de seus filhos. A inércia materna diante dessa violência prolonga o sofrimento das crianças, permitindo que novos abusos ocorram. Essa omissão não apenas desrespeita o papel legal e moral da mãe como também viola gravemente os direitos da criança, perpetuando um ciclo de violência e trauma que pode marcar a vida da vítima para sempre<sup>109</sup>.

O silêncio dos tutores prolonga o sofrimento das crianças, permitindo que novos casos de violência sexual ocorram e desrespeitando drasticamente seu papel legal de garantidores dos direitos inerentes às crianças sob seus cuidados. Diante dessa omissão, torna-se fundamental avaliar as consequências deixadas nas crianças por aqueles que tinham o dever de protegê-las<sup>110</sup>.

<sup>107</sup> ABRABIA, Abuso sexual. Disponível em: <https://docs.google.com/document/d/1ESD97hQaDI0N5ZQ3d6fzZUxBcr90b7wt/edit>. Acesso em 27 de out de 2024.

<sup>108</sup> SANTOS, Camila Soares Teixeira; LOPES, Nicole Perim Martins. **A possibilidade de responsabilização das mães em crimes de violência sexual contra menores de idade: O instituto da omissão imprópria.** 2023. Disponível em: [https://www.cidp.pt/revistas/rjlb/2023/6/2023\\_06\\_0343\\_0356.pdf](https://www.cidp.pt/revistas/rjlb/2023/6/2023_06_0343_0356.pdf). Acesso em: 14 de junho de 2024.

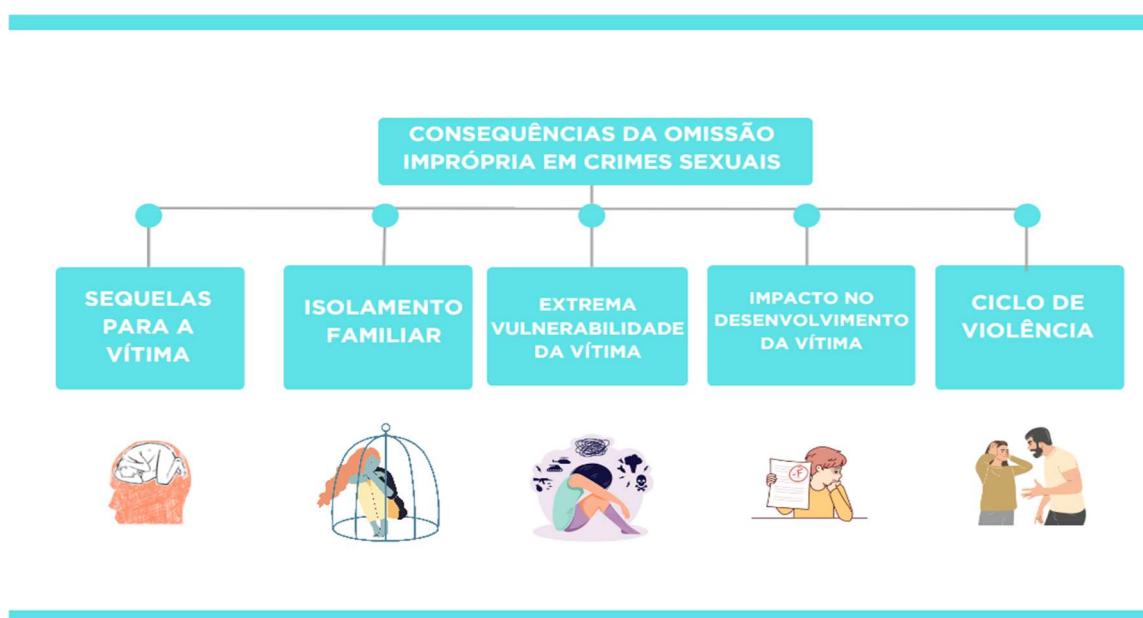
<sup>109</sup> SANTOS, Camila Soares Teixeira; LOPES Nicole Perim Martins. **A possibilidade de responsabilização das mães em crimes de violência sexual contra menores de idade: O instituto da omissão imprópria.** 2023. Disponível em: [https://www.cidp.pt/revistas/rjlb/2023/6/2023\\_06\\_0343\\_0356.pdf](https://www.cidp.pt/revistas/rjlb/2023/6/2023_06_0343_0356.pdf). Acesso em: 14 de junho de 2024.

<sup>110</sup> SANTOS, Sarama; DELL'AGLIO, Debora. **Quando o silêncio é rompido: o processo de revelação e notificação de abuso sexual infantil.** Disponível em <https://www.scielo.br/j/psoc/a/q39qMLgvCyXGjKYkVmjtDh/>. Acesso em 27 de out de 2024.

### 2.3.3 Consequências da Omissão Imprópria em Crimes Sexuais

A Figura 11 apresenta as principais consequências da omissão imprópria em crimes sexuais contra crianças e adolescentes, destacando os impactos devastadores que essa omissão pode gerar. A figura oferece uma visão abrangente dos diferentes aspectos que serão detalhados ao longo do tópico, ilustrando como a falta de ação afeta diretamente a vítima e perpetua um ciclo de violência e sofrimento.

**Figura 11** - Diagrama demonstrativo dos elementos analisados neste tópico, associados a consequências da omissão imprópria em crimes sexuais.



Fonte: Autora, 2024.

As consequências da omissão imprópria são devastadoras tanto para as vítimas quanto para as famílias. A omissão deixa inúmeras sequelas na vida da vítima, impacta sua família e afeta todos aqueles que tinham conhecimento dos fatos e permaneceram em silêncio. Esse silêncio é igualmente destrutivo para todos os envolvidos<sup>111</sup>.

Crianças e adolescentes que denunciam abuso, mas não encontram proteção, ficam desamparados física e mentalmente. As consequências desse

<sup>111</sup> SANTOS, Camila Soares Teixeira; LOPES, Nicole Perim Martins. **A possibilidade de responsabilização das mães em crimes de violência sexual contra menores de idade: O instituto da omissão imprópria.** 2023. Disponível em: [https://www.cidp.pt/revistas/rjlb/2023/6/2023\\_06\\_0343\\_0356.pdf](https://www.cidp.pt/revistas/rjlb/2023/6/2023_06_0343_0356.pdf). Acesso em: 14 de junho de 2024.

abandono podem marcar a vida da vítima de maneira permanente, e muitas vezes resultam em impactos profundos que poderiam ter sido evitados<sup>112</sup>.

A criança não consegue compreender o que está sendo feito com ela, sua mente é incapaz de processar o que não entende e nem mesmo tem permissão para registrar. A inibição da capacidade do ego de recordar e de testar a realidade torna o 'assassinato da alma' uma força devastadoramente eficaz e contínua<sup>113</sup>.

Além disso, as famílias onde ocorre abuso sexual tendem a se isolarm do meio externo, devido aos segredos que escondem e à necessidade de manter as aparências. Esse isolamento se intensifica pela vergonha, especialmente quando se descobre que os responsáveis tinham conhecimento do crime e escolheram não agir<sup>114</sup>.

A vítima encontra-se em uma situação de extrema vulnerabilidade e perigo, com seus sentimentos desvalorizados e seu desenvolvimento prejudicado pela experiência traumática não resolvida. A convivência diária com o agressor e o abandono materno agravam ainda mais o risco de desenvolvimento de quadros depressivos e outras perturbações psicológicas<sup>115</sup>.

Assim, considerando os impactos devastadores da negligência parental em casos de abuso infantil, é imperativo que haja uma responsabilização efetiva dos responsáveis pela omissão. A falta de proteção não apenas agrava o sofrimento emocional e psicológico das crianças, comprometendo seu desenvolvimento e perpetuando um ciclo de violência, mas também reforça a necessidade de medidas punitivas para coibir a inação diante de situações de risco<sup>116</sup>. No próximo tópico,

<sup>112</sup> SANTOS, Camila Soares Teixeira; LOPES, Nicole Perim Martins. **A possibilidade de responsabilização das mães em crimes de violência sexual contra menores de idade: O instituto da omissão imprópria.** 2023. Disponível em: [https://www.cidp.pt/revistas/rjlb/2023/6/2023\\_06\\_0343\\_0356.pdf](https://www.cidp.pt/revistas/rjlb/2023/6/2023_06_0343_0356.pdf). Acesso em: 14 de junho de 2024.

<sup>113</sup> AZAMBUJA, Maria R F.; FERREIRA, Maria H M. **Violência sexual contra crianças e adolescentes.** Porto Alegre: Grupo A, 2010. p 67. E-book. ISBN 9788536324869. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788536324869/>. Acesso em: 01 jun. 2024

<sup>114</sup> AZAMBUJA, Maria R F.; FERREIRA, Maria H M. **Violência sexual contra crianças e adolescentes.** Porto Alegre: Grupo A, 2010. p.68. E-book. ISBN 9788536324869. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788536324869/>. Acesso em: 01 jun. 2024

<sup>115</sup> FALKOWSKI, Camila, **Pedofilia intrafamiliar e omissão materna: impactos jurídicos e emocionais, 2024**, Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2024-mar-28/pedofilia-intrafamiliar-e-omissao-materna-impactos-juridicos-e-emocionais/>. Acesso em 17 de out de 2024.

<sup>116</sup> FARIA, Thais. **Abuso Sexual Contra Crianças: A Omissão da Denúncia Por Parte dos Responsáveis 2022.** Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/6597>. Acesso em: 20 de out.2024.

aborda-se a importância da punição dos autores da omissão como forma de reforçar a proteção infantil e garantir que todos os envolvidos cumpram seu papel na defesa dos direitos das crianças.

### 2.3.4 Responsabilização dos Autores da Omissão

No delito de omissão imprópria, a omissão é equiparada a uma ação pela lei, assim, ao nos omitirmos, estamos cometendo um crime<sup>117</sup>. Logo, aqueles que possuem o dever legal de cuidado, proteção e vigilância e não cumprem com essa obrigação estão se omitindo, e essa omissão configura um crime previsto em lei. Portanto, quando uma mãe tem conhecimento de um ato de violência contra seu filho e não toma nenhuma atitude, ela se torna coautora desse ato e responderá pelo mesmo crime que o agressor<sup>118</sup>

Além do que, quando uma mãe age de forma conivente ou omissa diante do abuso sexual cometido pelo agressor contra a criança sob seus cuidados, ela viola a obrigação legal de proteção que lhe foi imposta. A responsabilidade criminal da mãe é cabível quando se comprovam a veracidade dos fatos e a falta de disposição para interromper a violência, reforçando sua corresponsabilidade no crime<sup>119</sup>.

A violência infantil geralmente tem origem em famílias desestruturadas, e, no caso de omissão, é raro que os pais infratores sejam condenados. Como a omissão facilita a ocorrência de outros tipos de crimes, é essencial implementar regras mais rígidas na aplicação de punições aos pais infratores para prevenir a violência contra crianças e adolescentes<sup>120</sup>. A omissão deve ser reprimida pelo Direito Penal,

<sup>117</sup> JUNIOR, Osmar; ALVES, Lorena. **A Responsabilidade Penal do Agente Garantidor Sobre a Ocorrência de Abuso Sexual Contra Crianças e Adolescentes**. 2021. Disponível em: [fhttps://recifaqui.faqui.edu.br/index.php/recifaqui/article/view/156](https://recifaqui.faqui.edu.br/index.php/recifaqui/article/view/156). Acesso em: 16 out. 2024.

<sup>118</sup> CHERULLI, Jaqueline. **Entenda direito: Quando se omitir é crime**. 2018. Disponível em: <https://www.tjmt.jus.br/noticias/51689>. Acesso em: 14 de junho de 2024

<sup>119</sup> SANTOS, Camila Soares Teixeira; LOPES, Nicole Perim Martins. **A possibilidade de responsabilização das mães em crimes de violência sexual contra menores de idade: O instituto da omissão imprópria**. 2023. Disponível em: [https://www.cidp.pt/revistas/rjlb/2023/6/2023\\_06\\_0343\\_0356.pdf](https://www.cidp.pt/revistas/rjlb/2023/6/2023_06_0343_0356.pdf). Acesso em: 14 de junho de 2024.

<sup>120</sup> FARIA, Thais Moraes; ROCHA, Liele Camyle da Silva Rocha; LUCENA, Fábio Alexandre Abiorana. **Abuso sexual contra crianças: A omissão da denúncia por parte dos responsáveis**. 2022. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/6597/2536>. Acesso em: 14 de junho de 2024.

considerando a importância dos bens jurídicos envolvidos, a vida, a integridade física e a preservação da saúde de crianças e adolescentes<sup>121</sup>

O agente com responsabilidade legal de proteção que, ao tomar conhecimento de uma situação de risco, não age conforme os fatos, comete omissão. Por exemplo, no caso de uma mãe que permanece em silêncio diante de um abuso sexual contra seu filho, sua falta de ação para impedir o crime a torna igualmente culpada, sendo passível de responsabilização por dolo ou culpa<sup>122</sup>.

A responsabilidade criminal do indivíduo que pratica abuso sexual contra uma criança é indiscutível, conforme estabelecido no artigo 217-A do Código Penal Brasileiro. No entanto, é igualmente importante questionar as punições aplicáveis aos tutores que falham em seu dever de proteção e se omitem diante dos abusos sofridos pelo menor. É essencial debater o aumento das penalidades criminais para pais ou responsáveis que não proporcionam a devida proteção às crianças sob seus cuidados. A colaboração entre os entes federados é fundamental, unindo forças políticas, judiciárias e sociais para proteger a vida e o bem-estar das nossas crianças<sup>123</sup>.

Por esta razão, tem se manifestado os desembargadores,

APELAÇÃO-CRIME. ESTUPROS DE VULNERÁVEL. CONTINUIDADE DELITIVA. VÍTIMAS DIVERSAS. CÁRCERE PRIVADO. FAVORECIMENTO À PROSTITUIÇÃO. ARMAZENAMENTO DE IMAGEM COM PORNOGRAFIA INFANTIL. FAVORECIMENTO À PROSTITUIÇÃO DE CRIANÇA E ADOLESCENTE. 1. MÉRITO. CÁRCERE PRIVADO E ESTUPROS DE VULNERÁVEL. ÉDITO CONDENATÓRIO. RÉU P. MANUTENÇÃO. Prova amplamente incriminatória. (...)2. ESTUPROS DE VULNERÁVEL. ACUSADA R. GENITORA. MANUTENÇÃO. **Relevância penal da omissão da acusada, genitora das menores, que sabia dos abusos sexuais praticados contra suas filhas, nada fazendo a respeito, em atitude totalmente incompatível com aquela esperada de uma mãe,**

<sup>121</sup> GOMES, Rosangela. **Projeto pune omissão sobre crimes praticados contra criança ou adolescente.** 2019. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/604774-PROJETO-PUNE-OMISSAO-SOBRE-CRIMES-PRATICADOS-CONTRA-CRIANCA-OU-ADOLESCENTE>. Acesso em: 14 de junho de 2024.

<sup>122</sup> SOARES, Renan, **Crimes Omissivos.** Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/crimes-omissivos-nao-fazer-nada-pode-constituir-crime/533792459>. Acesso em 26 de out de 2024.

<sup>123</sup> FARIA, Thais Moraes; ROCHA, Liele Camyle da Silva Rocha; LUCENA, Fábio Alexandre Abiorana. **Abuso sexual contra crianças: A omissão da denúncia por parte dos responsáveis.** 2022. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/6597/2536>. Acesso em: 14 de junho de 2024.

**que tem o dever legal de preservar a integridade dos filhos, daqueles que tem sob sua guarda e responsabilidade.** (...). Ausência de sucumbência e, por conseguinte, de interesse recursal. APELO DA DEFESA DO RÉU P. PARCIALMENTE CONHECIDO E, NA PARTE EM QUE CONHECIDO, PARCIALMENTE PROVIDO, ASSIM COMO O APELO DA DEFESA DA RÉ R. RÉUS ABSOLVIDOS QUANTO AOS CRIMES DE FAVORECIMENTO À PROSTITUIÇÃO INFANTIL (FATOS 10 AO 15), COM FULCRO NO ART. 386, VII DO CPP. MANTIDA A CONDENAÇÃO PELOS DELITOS REMANESCENTES. PENAS PRIVATIVAS DE LIBERDADE DEFINITIVAS IMPOSTAS AOS RÉUS REDIMENSIONADAS, A P.M., PARA 53 ANOS E 4 MESES DE RECLUSÃO., E À R.S.R., 43 ANOS, 2 MESES E 12 DIAS DE RECLUSÃO. DEMAIS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS MANTIDAS. (Apelação Criminal, Nº 50037550320208210028, Oitava Câmara Criminal, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Fabianne Breton Baisch, Julgado em: 27-09-2023)<sup>124</sup>.

Após o relato de uma criança que sofreu abuso, é crucial garantir que os primeiros atendimentos sejam conduzidos com o máximo cuidado e eficiência para elucidar todos os aspectos do crime. A criança deve receber atendimento médico, apoio socioassistencial e passar pela escuta especializada, enquanto a atuação policial deve recorrer a todos os recursos disponíveis para assegurar sua proteção. Esses procedimentos visam não apenas preservar a segurança da criança, mas também desvelar todos os fatos, garantindo que todos os responsáveis sejam devidamente punidos<sup>125</sup>.

Os responsáveis que evitam denunciar abuso sexual contra crianças devem ser criminalmente responsabilizados. A obrigação de pais e tutores em proteger e denunciar é fundamental para se alcançar uma solução efetiva. Embora muitos pais não desejem que seus filhos sejam vítimas de violência, ainda assim, alguns demonstram descaso ao deixá-los sozinhos em casa, sem supervisão, sem se importar com a companhia, o local ou as atividades das crianças. Esse comportamento constitui não apenas negligência, mas também abandono.<sup>126</sup>

<sup>124</sup> BRASIL. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. **Apelação cível nº 50037550320208210028**. Rel. Fabianne Breton Baisch, 27 set. 2023. Disponível em: [https://www.tjrs.jus.br/novo/buscas-solr/?aba=jurisprudencia&q=&conteudo\\_busca=ementa\\_completa](https://www.tjrs.jus.br/novo/buscas-solr/?aba=jurisprudencia&q=&conteudo_busca=ementa_completa). Acesso em: 14 de junho de 2024.

<sup>125</sup> CUNHA, Maria Leolina Couto. **Abuso sexual contra crianças e adolescentes – Abordagem de casos concretos em uma perspectiva multidisciplinar e interinstitucional**. Brasília. 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2021/maio/CartilhaMaioLaranja2021.pdf>. Acesso em: 14 de junho de 2024.

<sup>126</sup> FARIA, Thais Moraes; ROCHA, Liele Camyle da Silva Rocha; LUCENA, Fábio Alexandre Abiorana. **Abuso sexual contra crianças: A omissão da denúncia por parte dos responsáveis**. 2022. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/6597/2536>. Acesso em: 14 de junho de 2024.

A ação imprópria de um agente garantidor, como um pai, mãe ou tutor, que presencia atos de abuso sexual infantil contra a pessoa sob sua proteção e não toma medidas para evitar ou interromper tal situação, configura omissão criminosa. Portanto, qualquer indivíduo que tenha a obrigação legal de proteger e zelar pela integridade de uma criança e falhe nesse dever será responsabilizado criminalmente.<sup>127</sup>

Os agentes da omissão imprópria são aqueles que, apesar de terem o dever de agir e a obrigação de proteger o bem jurídico para evitar um resultado específico, escolhem não intervir, mesmo quando poderiam fazê-lo. Quando essa omissão é comprovada, esses agentes incorrem em crimes omissivos impróprios e podem ser penalizados com as mesmas penas aplicáveis ao autor do delito<sup>128</sup>

Neste sentido, a família em que a criança ou o adolescente está inserido tem a responsabilidade legal de garantir sua proteção contra o abuso sexual, especialmente quando há entendimento sobre tais práticas. O agente garantidor que falhar em assegurar essa proteção estará sujeito à responsabilização criminal.<sup>129</sup>

Por encerramento, verifica-se que a responsabilização de quem se omite ocorre quando, por lei, há uma obrigação de cuidado, proteção ou vigilância, quando o agente assumiu a responsabilidade de prevenir o resultado, ou quando, por suas ações passadas, aumentou o risco de ocorrência do delito. Assim, a punição por estupro por omissão é possível quando o agente omissivo se enquadra em uma dessas circunstâncias previstas na legislação. Um exemplo lamentável e recorrente é o da

<sup>127</sup> ALVES, Lorena. **A Responsabilidade Penal do Agente Garantidor Sobre A Ocorrência De Abuso Sexual Contra Crianças e Adolescentes.** 2021. Disponível em: file:///C:/Users/Eder/Downloads/gercimarmartins,+19+A+RESPONSABILIDADE+PENAL++p.+341-355.pdf. Acesso em: 16 de out de 2024.

<sup>128</sup> CUNHA, Rogério Sanches. **Irmãos da vítima podem ser responsabilizados por estupro de vulnerável por omissão imprópria.** 2020. Disponível em: <https://meusitejuridico.editorajuspodivm.com.br/2020/11/25/681-irmaos-da-vitima-podem-ser-responsabilizados-por-estupro-de-vulneravel-por-omissao-impropria/>. Acesso em: 14 de junho de 2024.

<sup>129</sup> OLIVEIRA, Priscila, **Responsabilidade legal dos pais quando os filhos sofrem abuso Sexual.** Disponível em: <https://repositorio.pgsscognia.com.br/bitstream/123456789/45510/1/PRISCILA+DUARTE+DE+OLIVEIRA+-+ATIVIDADE+DEFESA+TCC.pdf> Acesso em 26 de out de 2024.

mãe que, ao ter conhecimento dos abusos sexuais praticados pelo marido contra o filho, se cala, permitindo que a violência continue<sup>130</sup>.

### 3. CONCLUSÃO

A monografia aborda amplamente a proteção das crianças contra crimes sexuais, destacando a importância do papel dos pais, da sociedade e do Estado na prevenção e combate a esses delitos. Inicialmente, foi feita uma análise do cenário atual de proteção infantil em relação aos crimes sexuais, identificando as principais vulnerabilidades e desafios.

Em seguida, explorou-se a responsabilidade da família, reconhecida como o primeiro grupo social, com o dever de proporcionar um ambiente seguro para o desenvolvimento das crianças. Destacou-se o papel inquestionável dos pais na educação sexual e na criação de um espaço seguro para os filhos, prevenindo possíveis riscos.

A sociedade civil também foi destacada como peça fundamental na sensibilização e conscientização coletiva, sublinhando a importância da denúncia e prevenção dessas práticas. A família, a escola e a comunidade, de forma integrada, possuem papéis fundamentais na prevenção e combate ao abuso sexual infantil.

Como principal guardião dos direitos fundamentais, o Estado tem a obrigação de implementar políticas públicas eficazes e integradas de proteção infantil, assegurando meios legais e de suporte que protejam os menores. Essa responsabilidade inclui o estabelecimento de políticas preventivas e medidas de apoio às vítimas, visando uma intervenção eficiente e acolhedora.

A pesquisa focou-se, de modo específico, no crime de estupro de vulnerável, discutindo sua definição jurídica, as características dos agressores e fatores de risco que ampliam a vulnerabilidade das crianças. Ressaltou-se a importância de um atendimento adequado às vítimas e a adoção de estratégias preventivas robustas para reduzir a ocorrência desse tipo de violência.

---

<sup>130</sup> MSJ, **Não é possível a responsabilização penal por omissão no crime de estupro**, 2018, Disponível em: <https://meusitejuridico.editorajuspodivm.com.br/2018/04/20/certo-ou-errado-nao-e-possivel-responsabilizacao-penal-por-omissao-no-crime-de-estupro/>. Acesso em 17 de out de 2024.

Por fim, a monografia examinou a questão da omissão imprópria, enfatizando a responsabilidade de não apenas punir os agressores, mas também de responsabilizar aqueles que, por negligência, contribuem para a ocorrência desses crimes. A prática de crimes sexuais e a omissão de terceiros evidenciam fragilidades nas medidas de proteção vigentes. Avaliar o delito de estupro de vulnerável e as repercussões da omissão revela a gravidade dos impactos para as vítimas e a necessidade de um suporte especializado e receptivo.

Concluindo, o estudo destacou a complexidade do tema e a urgência de uma ação coordenada entre Estado, sociedade e família para o enfrentamento dos crimes sexuais contra menores. Essa ação deve incluir não apenas sanções para os infratores, mas também assistência e acolhimento às vítimas, bem como, iniciativas preventivas efetivas. É imprescindível investir em políticas públicas eficientes, fortalecer redes de proteção, promover a conscientização da comunidade e garantir a penalização dos agressores e dos que se omitem.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABRABIA. **Abuso sexual.** Disponível em: <https://docs.google.com/document/d/1ESD97hQaDI0N5ZQ3d6fzZUxBcr90b7wt/edit>. Acesso em 27 de out de 2024.

ABRINQ. **Um Retrato da Infância e Adolescência no Brasil.** 2022. Disponível em: <https://www.fadc.org.br/sites/default/files/2022-06/um-retrato-da-infancia-e-adolescencia-no-brasil.pdf>. Acesso em 26 de out. de 2024.

ALVES, Lorena. **A Responsabilidade Penal do Agente Garantidor Sobre A Ocorrência De Abuso Sexual Contra Crianças e Adolescentes.** 2021. Disponível em: <https://recifaqui.faqui.edu.br/index.php/recifaqui/article/download/156/139/477>. Acesso em 20 de out de 2024.

ANDI, Agência de Notícias dos Direitos da Infância. **Crianças Invisíveis.** Disponível em: [https://www.ilo.org/sites/default/files/wcmsp5/groups/public/@americas/@rolima/@ilo-brasilia/documents/publication/wcms\\_233620.pdf](https://www.ilo.org/sites/default/files/wcmsp5/groups/public/@americas/@rolima/@ilo-brasilia/documents/publication/wcms_233620.pdf). Acesso em 21 de out de 2024.

AQUINO, Lunice - **A rede de proteção a crianças e adolescentes, a medida protetora de abrigo e o direito à convivência familiar e comunitária.** Disponível em: [https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/3050/14/Livro\\_cap.%2012.pdf](https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/3050/14/Livro_cap.%2012.pdf). Acesso em 26 de out. de 2024.

AZAMBUJA, Maria R F.; FERREIRA, Maria H M. **Violência sexual contra crianças e adolescentes.** Porto Alegre: Grupo A, 2010. p. 22. E-book. ISBN 9788536324869. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788536324869/>. Acesso em: 08 jun. 2024.

BANNISTER, 2010 apud, MIRANDA, Emile, **Abuso Sexual Infantil e Suas Consequências nas Relações Sociais e Afetivas,** 2013, disponível em <https://revistaft.com.br/abuso-sexual-infantil-e-suas-consequencias-nas-relacoes-sociais-e-afetivas/>. Acesso em: 16 out. 2024

BARTH, J; BERMETZ, L; HEIM, E.; TRELLE, S; TONIA, T. The current prevalence of child sexual abuse worldwide: a systematic review and meta-analysis. Int J Public Health (2013) 58:469–483

BDFAM. **A importância do papel dos pais no desenvolvimento dos filhos e a responsabilidade civil por abandono** Disponível em <https://ibdfam.org.br/artigos/703/A+import%C3%A2ncia+do+papel+dos+pais+no+desenvolvimento+dos+filhos+e+a+responsabilidade+civil+por+abandono>. Acesso em 21 de out de 2024.

BOABAID, Guido. **Os impactos de casos de abuso sexual da infância e adolescência.** 2023. Disponível em: <https://blog.gntech.med.br/saude-mental-os-impactos-de-casos-de-abuso-sexual-na-infancia-e-adolescencia/>. Acesso em: 14 de junho de 2024.

BORGES, Jeane; DELL'AGLIO, Débora. **Abuso sexual infantil: indicadores de risco e consequências no desenvolvimento de crianças.** Porto Alegre. 2008. Disponível em: [http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?pid=S0034-96902008000300013&script=sci\\_arttext](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?pid=S0034-96902008000300013&script=sci_arttext). Acesso em: 08 jun. 2024.

BOTTINI, Pierpaolo. **O estranho e fascinante crime omissivo impróprio.** 2020. Disponível em:  
<https://www.conjur.com.br/2020-dez-07/direito-defesa-estranho-fascinante-crime-omissivo-improprio-parte/>. Acesso em: 14 de junho de 2024.

BRASIL. Agência IBGE. Pense 2019: **uma em cada cinco escolares sofreu violência sexual.** 2021. Disponível em:  
<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/31575-pense-2019-uma-em-cada-cinco-escolares-sofreu-violencia-sexual>. Acesso em: 14 de junho de 2024.

BRASIL. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública.** 2024. Disponível em:  
<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2024/07/anuario-2024.pdf>. Acesso em 26 de out 2024

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil – 1988.** Disponível em:  
[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 13 junho 2024.

BRASIL. Decreto-Lei nº 2848, de 07 de dezembro de 1940. **Código Penal.** Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm). Acesso em: 14 de junho de 2024.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. **Estatuto da Criança e do Adolescente** Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm). Acesso em: 14 de junho de 2024.

BRASIL. **Lei Orgânica da Assistência Social.** Disponível em:  
[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8742.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8742.htm). Acesso em: 16 outubro 2024.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Prevenção e tratamento dos agravos resultantes da violência sexual contra mulheres e adolescentes.** Brasília. 2012. 3. ed. Disponível em:  
[https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/prevencao\\_agravo\\_violencia\\_sexual\\_mu\\_lheres\\_3ed.pdf](https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/prevencao_agravo_violencia_sexual_mu_lheres_3ed.pdf). Acesso em: 14 de junho de 2024

BRASIL. **Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.** Disponível em:  
<https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2023/maio/atencao-aos-sinais-dialogo-e-rede-de-protecao-sao-fundamentais-para-quebrar-ciclo-de-violencia-sexual-contra-criancas-e-adolescentes>. Acesso em: 21 de setembro de 2024.

BRASIL. Ministério Público do Estado do Pará. **Guia de orientação enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescente.** Disponível em:

[https://www2.mppa.mp.br/data/files/2A/D7/38/9E/2B2E0810D8166608180808FF/Guia\\_de\\_Orientação\\_Enfrentamento\\_a\\_violência sexual contra crianças e adolescentes 2022.pdf](https://www2.mppa.mp.br/data/files/2A/D7/38/9E/2B2E0810D8166608180808FF/Guia_de_Orientação_Enfrentamento_a_violência sexual contra crianças e adolescentes 2022.pdf). Acesso em: 14 de junho de 2024.

**BRASIL. Plano Nacional de Promoção Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência e Familiar e Comunitária.** Disponível em: [https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia\\_social/Cadernos/Plano\\_Defesa\\_CriancasAdolescentes%20.pdf](https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/Plano_Defesa_CriancasAdolescentes%20.pdf). Acesso em 21 de out de 2024.

**BRASIL. Prefeitura de Araras. Maio Laranja: Educação realiza palestras sobre abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes.** 2024. Disponível em: <https://araras.sp.gov.br/noticias/27296>. Acesso em: 14 de junho de 2024.

**BRASIL. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. Apelação cível nº 50037550320208210028.** Rel. Fabianne Breton Baisch, 27 set. 2023. Disponível em: [https://www.tjrs.jus.br/novo/buscas-solr/?aba=jurisprudencia&q=&conteudo\\_busca=ementa\\_completa](https://www.tjrs.jus.br/novo/buscas-solr/?aba=jurisprudencia&q=&conteudo_busca=ementa_completa). Acesso em: 14 de junho de 2024.

**BRITTO, Rosana. A importância do acolhimento psicológico para vítimas de violência sexual.** 2023. Disponível em: <https://www.serpsicologo.com/a-importancia-do-acolhimento-psicologico-para-vitimas-de-violencia-sexual/>. Acesso em: 01 jun. 2024.

**BOABAID, Guido. Os impactos de casos de abuso sexual da infância e adolescência.** 2023. Disponível em: <https://blog.gntech.med.br/saude-mental-os-impactos-de-casos-de-abuso-sexual-na-infancia-e-adolescencia/>. Acesso em: 14 de junho de 2024

**BUENO, Samira; SOBRAL, Isabela. A violência sexual contra crianças e adolescentes no Estado de São Paulo in Crimes Sexuais,** 1ª Edição. Francini Imene Dias Ibrahim e Mariana da Silva Ferreira.

**CHERULLI, Jaqueline. Entenda direito: Quando se omitir é crime.** 2018. Disponível em: <https://www.tjmt.jus.br/noticias/51689>. Acesso em: 14 de junho de 2024  
**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, Direito das Vítimas,** Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/defesadasvitimas/vitimas/direitos-das-vitima>. Acesso em 18 de out de 2024.

**CORREIO DO POVO. Entenda como deve ser o acolhimento de crianças que sofreram abusos.** 2022. Disponível em: <https://www.correiodopovo.com.br/not%C3%ADcias/geral/entenda-como-deve-ser-o-acolhimento-de-crian%C3%A7as-que-sofreram-abusos-1.849047>. Acesso em: 14 de junho de 2024.

**CRONEMBERGER, Débora. Centro 18 de Maio garante atendimento especializado a vítimas de abuso sexual infantojuvenil.** Brasília. 2024. Disponível em: <https://www.agenciabrasilia.df.gov.br/2024/05/17/centro-18-de-maio-garante-atendimento-especializado-vitimas-de-abuso-sexual-infantojuvenil/>. Acesso em: 14 de junho de 2024.

CUNHA, Maria Leolina Couto. **Abuso sexual contra crianças e adolescentes – Abordagem de casos concretos em uma perspectiva multidisciplinar e interinstitucional.** Brasília. 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2021/maio/CartilhaMaioLaranja2021.pdf>. Acesso em: 14 de junho de 2024.

CUNHA, Rogério Sanches. **Irmãos da vítima podem ser responsabilizados por estupro de vulnerável por omissão imprópria.** 2020. Disponível em: <https://meusitejuridico.editorajuspodivm.com.br/2020/11/25/681-irmaos-da-vitima-podem-ser-responsabilizados-por-estupro-de-vulneravel-por-omissao-impropria/>. Acesso em: 14 de junho de 2024

DUNDER Karla. **Educação sexual para crianças: como falar com os filhos sobre o tema.** 2023. Disponível em <https://vidasimples.co/casa-e-familia/educacao-sexual-para-criancas-como-falar-com-os-filhos-sobre-o-tema/>. Acesso em: 14 de junho de 2024.

EDITORA, juspodivm, **No crime omissivo impróprio, o comportamento anterior que cria o risco do resultado pode ser voluntário ou involuntário, doloso ou culposo.** 2020. Disponível em <https://meusitejuridico.editorajuspodivm.com.br/2020/08/24/no-crime-omissivo-improprio-o-comportamento-anterior-que-cria-o-risco-resultado-pode-ser-voluntario-ou-involuntario-doloso-ou-culposo/>. Acesso em 26 de out de 2024.

FALKOWSKI, Camila, **Pedofilia intrafamiliar e omissão materna: impactos jurídicos e emocionais,** 2024, Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2024-mar-28/pedofilia-intrafamiliar-e-omissao-materna-impactos-juridicos-e-emocionais/>. Acesso em 17 de out de 2024.

FARIAS, Thais Moraes; ROCHA, Liele Camyle da Silva Rocha; LUCENA, Fábio Alexandre Abiorana. **Abuso sexual contra crianças: A omissão da denúncia por parte dos responsáveis.** São Paulo. 2020. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/6597/2536>. Acesso em: 14 de junho de 2024

FERRAZ, Ariany. **Precisamos falar sobre abuso e violência sexual de crianças e adolescentes.** São Paulo. Disponível em: <https://feac.org.br/precisamos-falar-sobre-violencia-sexual-de-criancas-e-adolescentes/>. Acesso em: Acesso 14 de junho de 2024.

FLORENTINO, Bruno Ricardo Bérgamo. **As possíveis consequências do abuso sexual praticado contra crianças e adolescentes.** São Paulo. 2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/fractal/a/dPY6Ztc8bphq9hzdhSKv46x/?lang=pt#>. Acesso em: 01 jun. 2024

GALVÃO, Patrícia. **Dossiê Violência Sexual.** Disponível em: <https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/violencia-sexual/tipos-de-violencia/abuso-sexual-infantil/>. Acesso em: 14 de junho de 2024

GILABERTE, Bruno. **Crimes contra a dignidade sexual**. 2. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2020. p. 109. E-book. Disponível em: <https://plataforma.bvirtual.com.br>. Acesso em: 30 maio 2024.

GOMES, Rosangela. **Projeto pune omissão sobre crimes praticados contra criança ou adolescente**. 2019. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/604774-PROJETO-PUNE-OMISSAO-SOBRE-CRIMES-PRATICADOS-CONTRA-CRIANCA-OU-ADOLESCENTE>. Acesso em: 14 de junho de 2024.

HABIGZANG, Luísa F.; AZEVEDO, Gabriela Azen; KOLLER, Sílvia Helena; MACHADO, Paula Xavier. **Fatores de risco e de proteção na rede de atendimento a crianças e adolescentes vítimas de violência sexual**. Porto Alegre. 2007. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/prc/a/mkmzQRTLrhQzxk5hnmKhVrn/>. Acesso em: 14 de junho de 2024

IAM, Instituição Assistencial Meimei. **3 Leis que protegem as crianças**, 2022. Disponível em: <https://www.iam.org.br/3-leis-que-protegem-as-criancas/>. Acesso em 23 de out de 2024.

IBDFAM. **A importância do papel dos pais no desenvolvimento dos filhos e a responsabilidade civil por abandono**. Disponível em <https://ibdfam.org.br/artigos/703/A+import%C3%A2ncia+do+papel+dos+pais+no+desenvolvimento+dos+filhos+e+a+responsabilidade+civil+por+abandono>. Acesso em 21 de out de 2024.

JUNIOR, Osmar; ALVES, Lorena. **A Responsabilidade Penal do Agente Garantidor Sobre a Ocorrência de Abuso Sexual Contra Crianças e Adolescentes**. 2021. Disponível em: [fhttps://recifaqui.faqui.edu.br/index.php/recifaqui/article/view/156](https://recifaqui.faqui.edu.br/index.php/recifaqui/article/view/156). Acesso em: 16 out. 2024.

JUSBRASIL, Direito Para a Vida. **Diferença entre Crime Omissivo Próprio Impróprio**. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/qual-a-diferenca-entre-crime-omissivo-proprio-e-crime-omissivo-improprio/1127846078>. Acesso em: 14 de junho de 2024.

LIMA, Isabela, **Violência Infantil Intrafamiliar nas Configurações Familiares Na Sociedade Contemporânea: Os Efeitos da Omissão do Estado**, 2023. Disponível em <https://revistaft.com.br/violencia-infantil-intrafamiliar-nas-configuracoes-familiares-na-sociedade-contemporanea-os-efeitos-da-omissao-do-estado>, Acesso em 18 de out de 2024.

LOBO, Camila Fernandes Ferreira da Silva. **Abuso sexual infantil: Consequências psicossociais do crime e a revitimização provocada pela inquirição à vítima**. 2019. Disponível em: <https://esmpronet.mpro.mp.br/revistas/3/Artigo%2094.pdf>. Acesso em: 14 de junho de 2024

LUNETA. **Tudo bem falar de sexualidade com crianças**. Disponível em <https://lunetas.com.br/serie/sexualidade-e-infancia/>. Acesso em: 14 de junho de 2024.

MARCÃO, Renato; GENTIL, Plinio. **Crimes contra a dignidade sexual: comentários ao Título VI do Código Penal.** São Paulo: SRV Editora LTDA, 2018. p. 67. E-book. ISBN 9788553601813. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788553601813/>. Acesso em: 08 jun. 2024.

MARQUES, Raquel. **Campanha mobiliza sociedade a romper o silêncio da violência sexual contra crianças e adolescentes.** 2022. Disponível em <https://livredetrabalhoinfantil.org.br/noticias/reportagens/campanha-mobiliza-sociedade-a-romper-o-silencio-da-violencia-sexual-contra-criancas-e-adolescentes/>. Acesso em: 14 de junho de 2024.

MIRANDA, Emile. **Abuso Sexual Infantil e Suas Consequências nas Relações Sociais e Afetivas**, 2013. Disponível em <https://revistaft.com.br/abuso-sexual-infantil-e-suas-consequencias-nas-relacoes-sociais-e-afetivas/>. Acesso em: 16 out. 2024.

MSJ. **É possível a responsabilização penal por omissão no crime de estupro.** 2018. Disponível em: <https://meusitejuridico.editorajuspodivm.com.br/2018/04/20/certo-ou-errado-nao-e-possivel-responsabilizacao-penal-por-omissao-no-crime-de-estupro/>. Acesso em 17 de out de 2024.

OLIVEIRA, Ana Clara. **Estatuto da Criança e do Adolescente: cuidar da infância é dever de todos.** 2022. Disponível em: <https://leiturinha.com.br/blog/estatuto-da-crianca-e-do-adolescente/>. Acesso em: 14 junho 2024.

OLIVEIRA, Priscila. **Responsabilidade legal dos pais quando os filhos sofrem abuso Sexual.** Disponível em: <https://repositorio.pgsscogna.com.br/bitstream/123456789/45510/1/PRISCILA+DURA+DE+OLIVEIRA+-+ATIVIDADE+DEFESA+TCC.pdf> Acesso em 26 de out de 2024.

ORGANIZAÇÃO, Childhood Brasil, **A violência sexual infantil no Brasil.** 2019. Disponível em: <https://www.childhood.org.br/18-de-maio/>. Acesso em: 14 junho 2024.

PEREIRA, Eduarda Gomes; COELHO, Vânia M<sup>a</sup> B. Guimarães. **Estupro de vulnerável: Abuso sexual de crianças e adolescentes no brasil.** Varginha. Disponível em: <https://fadiva.edu.br/documentos/jusfadiva/2022/25.pdf>. Acesso em: 14 de junho de 2024

PRUDENTE, Eunice. **Direito à proteção da criança, do adolescente e do jovem.** São Paulo 2020. Disponível em: <https://jornal.usp.br/artigos/direito-a-protecao-da-crianca-do-adolescente-e-do-jovem/>. Acesso em: 14 de junho de 2024.

REIS, Tiago. **Crime de Estupro: Entenda a Gravidade e as Consequências.** 2023. Disponível em: <https://advocaciareis.adv.br/blog/crime-de-estupro-gravidade-e-as-consequencias/>. Acesso em: 14 de junho de 2024.

RISMAN, Arnaldo; FIGUEIRA, Rosania Lucia; VIEIRA, Gabriela Medeiros; AZEVEDO, Lívia Teixeira. **Abuso sexual intrafamiliar: Um olhar multifacetado para o incesto.** São Paulo. 2014. Disponível em: [http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?pid=S1870-350X2014000100006&script=sci\\_arttext](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?pid=S1870-350X2014000100006&script=sci_arttext). Acesso em: 01 jun. 2024

RUIVO, Marcelo A. **Causalidade da Omissão Imprópria.** São Paulo: Grupo Almedina, 2023. p114, E-book. ISBN 9786556279541. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786556279541/>. Acesso em: 10 jun. 2024

SANTO, Paulo Sergio; GONÇALVES, Djonatas; ROSA, Lucas Augusto. Crimes omissivos – **A responsabilização dos pais nos casos de abuso sexual de crianças e adolescentes.** 2022. Disponível em: <https://www4.fag.edu.br/anais-2022/Anais-2022-66.pdf>. Acesso em: 14 de junho de 2024

SANTOS, Aline Ribeiro. **A criminalização do abuso sexual a partir do Código Penal e do ECA.** 2023. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/a-criminalizacao-do-abuso-sexual-a-partir-do-codigo-penal-e-do-eca/1872493559>. Acesso em: 14 de junho de 2024.

SANTOS, Camila Soares Teixeira; LOPES Nicole Perim Martins. **A possibilidade de responsabilização das mães em crimes de violência sexual contra menores de idade: O instituto da omissão imprópria.** 2023. Disponível em: [https://www.cidp.pt/revistas/rjlb/2023/6/2023\\_06\\_0343\\_0356.pdf](https://www.cidp.pt/revistas/rjlb/2023/6/2023_06_0343_0356.pdf). Acesso em: 14 de junho de 2024.

SANTOS, Sarama; DELL'AGLIO, Debora. **Quando o silêncio é rompido: o processo de revelação e notificação de abuso sexual infantil.** Disponível em: <https://www.scielo.br/j/psoc/a/q39qMLgvCyXGjKYkVmjyTDh/>. Acesso em 27 de out de 2024.

SERAFIM, Antônio de Pádua; SAFFI, Fabiana; RIGONATTI, Sérgio Paulo; CASOY, Ilana e BARROS, Daniel Martins. **Perfil psicológico e comportamental de agressores sexuais de crianças.** São Paulo. 2009. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rpc/a/vHCDkd9cw7cKpnLRLDgflXk/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 14 de junho de 2024.

SILVA, Daniel Ângelo Luiz. **Estupro de Vulnerável: Entenda a lei e como se caracteriza.** 2022. Disponível em: <https://www.galvaoesilva.com/estupro-de-vulneravel/>. Acesso em: 14 de junho de 2024.

SOARES, Renan, **Crimes Omissivos.** Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/crimes-omissivos-nao-fazer-nada-pode-constituir-crime/533792459>. Acesso em 26 de out de 2024

SUSUKIND, Dana; DENWORTH, Lydia. **Nação dos pais: desbloqueando o potencial de cada criança e cumprindo a promessa da sociedade.** Rio de Janeiro: Editora Alta Books, 2023. P.15. E-book. ISBN 9788550819488. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788550819488/>. Acesso em: 08 jun. 2024.

TOPOROSI, Susana. **Em carne viva: abuso sexual de crianças e adolescentes.** São Paulo: Editora Blucher, 2022. p. 11. E-book. ISBN 9786555065473. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786555065473/>. Acesso em: 08 jun. 2024.

UNICEF - Fundo das Nações Unidas para a Infância. **Curso - Comunidade escolar na prevenção e resposta às violências contra crianças e adolescentes.** Disponível em: [https://www.unicef.org/brazil/media/19281/file/comunidade\\_escolar\\_prevencao\\_resposta\\_violencia.pdf](https://www.unicef.org/brazil/media/19281/file/comunidade_escolar_prevencao_resposta_violencia.pdf). Acesso em: 14 junho 2024.

UNICEF - Fundo das Nações Unidas para a Infância. **Convenção sobre os Direitos da Criança.** Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca>. Acesso em: 13 junho 2024.

UNICEF - Fundo das Nações Unidas para a Infância. **Declaração Universal dos Direitos Humanos.** Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 13 junho 2024.

UNICEF - Fundo das Nações Unidas para a Infância. **Guia de Políticas Públicas.** Disponível em: [https://www.selounicef.org.br/sites/default/files/2024-04/Guia%20Politicas%20Publicas\\_WEB.pdf](https://www.selounicef.org.br/sites/default/files/2024-04/Guia%20Politicas%20Publicas_WEB.pdf). Acesso em: 134 junho 2024.

UNICEF - Fundo das Nações Unidas para a Infância. **Há 32 milhões de crianças e adolescentes na pobreza no Brasil.** Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/comunicados-de-imprensa/ha-32-milhoes-de-criancas-e-adolescentes-na-pobreza-no-brasil-alerta-unicef>. Acesso em: 14 junho 2024.

VANUCCHI, Paulo. **Educação e Cultura em Direitos Humanos.** Disponível em: <https://www.dhnet.org.br/pndh/5edh/index.htm>. Acesso em: 14 de junho de 2024

VARALDA, Renato Barão. **Responsabilidades na garantia dos direitos de crianças e adolescentes.** 2008. Disponível em: <https://www.mpdft.mp.br/portal/pdf/unidades/promotorias/pdij/Artigos/Artigo%20-%20ABMP.pdf>

VILELA, Pedro Rafael. **Agência Brasil - Campanha nacional de conscientização é realizada no mês de maio.** Brasília. 2019. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2019-05/mais-de-70-da-violencia-sexual-contra-criancas-ocorre-dentro-de>. Acesso 14 de junho de 2024.

VIOLENCE, Without. Inspire: **Sete estratégias para pôr fim à violência contra crianças.** 2016. Disponível em: <https://iris.who.int/bitstream/handle/10665/207717/9789241565356-por.pdf?ua=1>. Acesso em: 14 de junho de 2024